



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4530 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2021

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº. 12.160 DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Regulamenta os usos compatíveis para utilização da área non aedificandi de Ponta Negra e estabelece as diretrizes técnicas provisórias para a orientação dos processos de licenciamento ambiental e urbano de área non aedificandi de Ponta Negra

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de manutenção da proteção do conjunto cênico paisagístico, da área de controle de gabarito, instituído pelo Art. 21 da Lei Complementar nº 082/2007, formado pelo Morro do Careca e dunas associadas e pela Praia de Ponta Negra, observados a partir da Av. Engenheiro Roberto Freire, no bairro de Ponta Negra, nesta Capital;

Considerando a crescente demanda para utilização da área non aedificandi de Ponta Negra para usos diversos e a necessidade de disciplinar a ocupação da área aos usos compatíveis com a Zona Especial de Interesse Turístico;

Considerando a tramitação de ação civil pública, na qual foi firmado acordo para fixação da disciplina urbanística e ambiental na área;

Considerando o processo de revisão do Plano Diretor, que deverá definir os objetivos da sociedade para cada porção do território;

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto estabelece diretrizes técnicas provisórias para a orientação dos processos de licenciamento ambiental e urbano de área non aedificandi de Ponta Negra, com o objetivo de garantir a proteção do conjunto cênico-paisagístico composto pela Praia de Ponta Negra e o Monumento Natural do Morro do Careca e Dunas Associadas.

#### CAPÍTULO I

##### DOS USOS PERMITIDOS

Art. 2º. São admitidos os usos comerciais, de serviços e institucionais voltados ao interesse turístico, desde que não tragam impactos sobre a paisagem e seus elementos constituintes, nem necessitem de área construída para seu desempenho.

#### CAPÍTULO II

##### DOS USOS PROIBIDOS

Art. 3º. Fica vedada a instalação e funcionamento dos seguintes usos:

- I – uso industrial;
- II – comércio atacadista;
- III – venda e estocagem de mercadorias;
- IV – entreposto de mercadoria;
- V – terminais atacadistas, armazéns e frigoríficos.
- VI – serviços profissionais, escritórios de negócios, pessoais e de saúde e laboratórios;
- VII – hospedagem;
- VIII – habitação, ainda que temporária;
- IX – camping;
- X – oficinas, postos de abastecimento e lavagens;
- XI – estacionamento de veículos de grande porte, como ônibus, caminhões e similares.

#### CAPÍTULO III

##### DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

Art. 4º. É vedada qualquer edificação sobre o lote, bem como a fixação de equipamentos de suporte sobre base de alvenaria ou similar, que configure edificação, admitindo-se a instalação de equipamentos removíveis, com área máxima de 18m<sup>2</sup> (dezoito metros quadrados) e que não interfira negativamente na paisagem, conforme disposto no artigo 5º, deste Decreto.

Art. 5º. Fica vedada a instalação de decks de madeira ou estrutura similar, com a finalidade de instalação de vitrines, publicidade, tendas, toldos, exposição de mercadorias ou de extensão da calçada, adentrando no limite do lote na Av. Engenheiro Roberto Freire.

Art. 6º. Os equipamentos de suporte, de publicidade e arborização não podem ser implantados em cota topográfica altimétrica, que interfira na proteção do fundo cênico, tomando como referência a cota da calçada da Av. Engenheiro Roberto Freire, com um observador de 1,60 m.

§ 1º. Considera-se fundo cênico, as visadas ou planos de observação mais amplos da paisagem permitidos pelos espaços livres, podendo ser vistas parciais ou panorâmicas, a serem contempladas a partir da Av. Engenheiro Roberto Freire, com um observador de 1,60m.

§ 2º. Constituem equipamentos de suporte:

- I - toldos;
  - II - tendas;
  - III - trailers, foodtrucks, contêineres;
  - IV - banheiros químicos;
  - V - bombonas para coleta de resíduos sólidos;
  - VI - postes de iluminação e gambiarras;
  - VI - demais equipamentos que sejam necessários ao funcionamento da atividade temporária.
- § 3º. Os meios de anúncio deverão observar o disposto na legislação municipal vigente, sendo

vedada a instalação de publicidades de qualquer tipo, forma ou conteúdo, nos seguintes casos:

- a) que afetem a perspectiva ou depreciem, de qualquer modo, o aspecto da paisagem, vias e logradouros públicos;
- b) nas faixas de domínio de rodovias;
- c) nas guias de calçamento, passeios, canteiros ou áreas destinadas a calçadas, já delimitadas com meio-fio, revestimento de ruas e muros de arrimo, salvo projetos específicos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.
- d) quando perturbarem a visualização do trânsito em geral e sinalizações destinadas a orientação do público;
- e) quando com dispositivo luminoso de luz intermitente ou não, em período noturno, prejudicarem de qualquer maneira a vizinhança;
- f) nos tapumes de obras públicas;
- g) quando de qualquer forma, prejudicarem a insolação ou aeração dos imóveis em que estiverem locados ou vizinhos;
- h) nas encostas;
- i) bancas de jornais e revistas;
- j) nenhum meio poderá ser instalado prejudicando a visibilidade de outro já existente, mesmo que parcialmente;

Art. 7º. São permitidas intervenções estruturantes, que visem garantir a segurança das encostas existentes em alguns terrenos, bem como melhorias de acessibilidade nos passeios e calçadas, para uso de pedestres, obedecendo-se as regras de acessibilidade vigentes e desde que não obstrua o fundo cênico ou seus elementos constituintes.

Art. 8º. Os guarda-corpos instalados nos limites dos lotes com a Av. Engenheiro Roberto Freire deverão ser vazados e não poderão ultrapassar o limite de 1,10 m de altura, tendo como referência a cota da calçada da referida avenida.

Art. 9º. Os empreendimentos deverão ter área de estacionamento e áreas para carga e descarga, obedecendo aos requisitos postos nas Leis Complementares 055/2004 (Código de Obras) e 082/2007 (Plano Diretor), em especial ao art. 109, do Capítulo II da Lei 055/2004, que estabelece que o acesso dos veículos a estacionamentos, garagens, embarque e desembarque e carga/descarga, deverá ser realizado através de vias de menor hierarquia.

Art. 10. Toda calçada deve possuir faixa de passeio de, no mínimo, um metro e vinte centímetros (1,20m) de largura, para a circulação de pedestres, atendendo os demais requisitos postos nos artigos 126 e 138 da Lei Complementar nº 55/2004, que institui o Código de Obras Municipal e normas de acessibilidade, postas pela ABNT.

Art. 11. É vedado o acesso de veículos aos lotes pela Av. Engenheiro Roberto Freire.

Art. 12. A ocupação do solo, com equipamentos fixos ou móveis, devem assegurar a permeabilidade de 40% da área do lote.

Art. 13. Os equipamentos instalados no lote devem garantir a livre circulação de pedestres, obedecendo a faixa de 1,80m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 14. O Relatório sobre Tráfego Urbano (RITUR) deverá contemplar solução para carga e descarga, bem como das vagas para estacionamento de veículos, para as atividades que impliquem em impacto no tráfego local.

Art. 15. Para o funcionamento das atividades relacionadas aos usos permitidos, deverão ser atendidos os seguintes condicionantes sanitários:

- I - instalação de banheiros químicos, com lavatório para higienização das mãos, com solução para o esgotamento sanitário;
- II - ponto de abastecimento de água, com oferta de água corrente e potável;
- III - plano de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos.

#### CAPÍTULO IV

##### DO LICENCIAMENTO

Art. 16. Os usos admitidos serão sujeitos ao prévio licenciamento ambiental e urbanístico, conforme termo de referência expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

§ 1º. Os meios de publicidade submetem-se ao respectivo licenciamento.

§ 2º. Os empreendimentos classificados como de impacto sobre o tráfego urbano segundo a Lei 4885/97, nos termos do Art. 2º e seus incisos, deverão apresentar Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano - RITUR aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU.

§ 3º. Será exigido projeto complementar de arborização, nos seguintes casos:

- I - quando a largura da calçada do empreendimento for superior ou igual a 2,50m, excetuando-se a Av. Engenheiro Roberto Freire;
  - II - quando a execução de supressão vegetal no lote do empreendimento;
  - III - quando o empreendimento esteja localizado em lotes com área igual ou superior a 1.800 m<sup>2</sup>.
- § 4º. Será exigido estudo de impacto de paisagem, conforme termo de referência expedido pela SEMURB.

Art. 17. Após o cumprimento das etapas definidas neste Decreto, será emitida Licença de Operação para as atividades analisadas, em caso de deferimento.

Art. 18. Após a emissão da Licença de Operação, deverá o empreendedor juntar o Alvará da Vigilância Sanitária e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, para a obtenção do Alvará de Funcionamento definitivo perante a SEMURB.

Art. 19. As licenças expedidas terão validade máxima de dois anos, podendo ser prorrogadas por igual período.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os estabelecimentos que estejam em funcionamento na data da publicação deste

Decreto poderão ser regularizados, mediante protocolo de requerimento de licença perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, acompanhado dos documentos especificados neste Decreto e no Termo de Referência expedido pela SEMURB, no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Decreto;

Parágrafo único. As vagas de garagem e acessibilidade poderão ser adequadas, no prazo máximo de 90 dias, após a expedição das licenças.

Art. 21. Estarão sujeitos às penalidades impostas na legislação municipal, os descumprimentos de prazos e requisitos postos no presente Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 27 de janeiro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**DECRETO N.º 12.162 DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Transfere cargos comissionados para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal e, CONSIDERANDO a autorização contida no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL), o cargo comissionado abaixo:

Chefe do Setor de Demandas, Atendimento e Suporte Técnico	CS	Quantidade: 01
---	----	----------------

Parágrafo único. Para se ajustar ao padrão das nomenclaturas existentes na SEMUL, o mencionado cargo passará a ser denominado:

Chefe do Centro de Referência da Mulher	CS	Quantidade: 01
---	----	----------------

Art. 2º Ficam transferidos das Secretarias Municipais de Administração (SEMAD) e de Serviços Urbanos (SEMSUR) para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL), os seguintes cargos comissionados:

Encarregado de Serviços	ES	Quantidade: 02
-------------------------	----	----------------

Art. 3º. Os cargos comissionados acima passam a integrar o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres (SEMUL), conforme Tabela XXVI, do ANEXO I, da Lei Complementar 142, de 28 de agosto de 2014.

Art. 4º. Procedam-se as alterações na estrutura dos cargos comissionados das unidades evidenciadas.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de janeiro de 2021.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

**DECRETO Nº 12.161, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Abre à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o crédito suplementar de R\$ 786.500,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 7º da Lei nº 7.122, de 11 janeiro de 2021 tendo em vista o que consta do Processo nº 000750/2021-26, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 28 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, o crédito suplementar de R\$ 786.500,00 (setecentos e oitenta e seis mil, e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a Incorporação parcial de recursos conforme, Termo Aditivo ao Convênio Cooperação Técnico Financeira nº 001/2015, celebrado entre o Município de Natal/RN, e o Município de Parnamirim/RN, objetivando a manutenção e funcionamento da "Casa Abrigo Clara Camarão", e Termo Aditivo ao Convênio SENASP/MISP nº 791183/2013, celebrado entre a União por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Município de Natal/RN, com objetivo de Implantar os Projetos Mulheres da Paz e PROTEJO em comunidades com alto índice de Violência doméstica e Juvenil, através da capacitação de Mulheres e Jovens em Vulnerabilidade social por meio de percursos social formativo, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Incorporação de Recursos ..... R\$ 786.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, 28 de janeiro de 2021.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamières França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária: 36.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.007.2-356	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência			786.500,00
		3.3.90.39	15100001	540.000,00
		4.4.90.52	15100001	30.000,00
		3.3.90.30	19400001	139.190,00
		3.3.90.32	19400001	6.010,00
		3.3.90.36	19400001	51.300,00
		3.3.90.39	19400001	20.000,00
TOTAL				786.500,00

**RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA**

A Secretária Municipal de Administração, e o Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 12.154, de 14 de janeiro de 2021 – Programação Financeira 2021, e considerando a autorização do Exm. Sr. Prefeito do Município de Natal, no Processo nº 000750/2021-26, aprovado "ad referendum" do Conselho de Desenvolvimento Municipal em 28 de janeiro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Alterar a programação de desembolso financeiro da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo, fixada no(s) Anexo(s) constante(s) no Decreto da Programação Financeira – 2021, o(s) qual(is) passa(m) a vigorar de acordo com a tabela abaixo.

-Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SEMUL.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Natal, 28 de janeiro de 2021.

Adamières França

Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Ferraz Quidute

Controlador Geral do Município

D-12.161		
Tipo	Incorporação	Incorporação
Unidade	36.101	36.101
Orçamentária	SEMUL	SEMUL
Anexo	VII - Atividades de Ações Finalísticas	VII - Atividades de Ações Finalísticas
Fonte	15100001	19400001
Meses		
Janeiro	570.000,00	216.500,00
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maior		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		
Indisponível		
Subtotal	570.000,00	216.500,00
Total		786.500,00

**PORTARIA Nº 282/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 243/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA THAINÁ DA SILVA ANDRADE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.156 de 14 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 281/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 242/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MIKAELY LISIANE DIAS DE AQUINO OLIVEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor do Centro de Referência Mulher, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - SEMUL, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.162, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 280/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 241/2021-GP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.780, de 05 de agosto de 2019.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral	CS	SANTUZZA SILVA CABRAL COSTA NEVES ALVES
Chefe do Setor de Eventos de Lazer	CS	WESLEY DE LIMA CAETANO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 279/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 241/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar WESLEY DE LIMA CAETANO, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, símbolo CS, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 278/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 240/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, tudo em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.408 de 29 de agosto de 2014.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Chefe do Setor de Articulação das Redes Assistenciais de Saúde	CS	FLÁVIO MEDEIROS GUIMARÃES
Chefe do Setor de Processamento das Informações Ambulatoriais e Hospitalares	CS	TATIANA PINTO DA NÓBREGA BARROS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 277/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 239/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.665, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretor do Departamento de Comunicação Digital e Novas Mídias	DD	PABLO FELIPPE AVELINO DE MEDEIROS
Chefe de Gabinete	DD	CARLA JANE DE FRANÇA RIBEIRO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 276/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal, Ofício nº 239/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar CARLA JANE DE FRANÇA RIBEIRO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Comunicação Digital e Novas Mídias, símbolo DD, da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 275/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 238/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Fundação Cultural da Capitania das Artes - FUNCARTE, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto

de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.678, de 27 de dezembro de 2018,

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Chefe do Núcleo de Música	CS	LENILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
Chefe do Núcleo de Arte-Educação	CS	TRIZANA SILVA CAVALCANTI
Gerente do Espaço Cultural Francisco das Chagas Bezerra Araújo	CS	SHEYLA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 274/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 237/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.677, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Assessor Técnico	DD	FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI NETO
Chefe do Setor de Informática	CS	MÁRIO EDUARDO CUNHA DAL SANTOS
Chefe do Setor Orçamentário e Atuarial	CS	JOYCE DANTAS DE MORAIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 273/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Artigo 55, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 234/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear JOSÉ EDUARDO ALVES WANDERLEY, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, símbolo DGA, da Secretaria Municipal de Governo - SMG, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.663, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 272/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 234/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ELIZABETE RODRIGUES REBOUÇAS PEREIRA DA CRUZ, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral, símbolo CS, da Procuradoria-Geral do Município - PGM, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.664, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 271/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 233/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal Educação - SME, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.667, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Chefe do Setor de Almoxarifado	CS	RUBENS PROCOPIO DE ARAÚJO FILHO
Chefe do Setor de Cultura, Eventos e Desportos	CS	EDICHALES FELIX DE SOUSA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 270/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 232/2021 GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 12.156 de 14 de janeiro de 2021.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretor do Departamento de Proteção Social Básica	DD	CRISTIANO MANOEL DANTAS DE LIMA
Encarregado de Serviços	ES	MOACIR DANIEL DE SOUZA CAPISTRANO
Encarregado de Serviços	ES	JESSYKA SIBELLY PEREIRA BESSA E SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 269/2021-A.P., DE 29 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 231/2021-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA VANDA BEZERRA PEIXOTO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.674, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 263/2021-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Ofício nº 229/2021-GP e Ofício nº 92/2021- SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FÁBIO EDUARDO DA COSTA \*CAMPOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Educação - SME, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.667, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 28.01.2021

**\*PORTARIA Nº. 262/2021-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 228/2021-GP e Ofício nº 92/2021-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.675, de 27 de dezembro de 2018.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Encarregado de Serviços	ES	ROBERTA RAISSA OLIVEIRA DE LIMA BORGES*
Encarregado de Serviços	ES	LUCIANO BERNARDO DE LIMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 28.01.2021

**PORTARIA Nº. 251/2021-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e ofício nº 169/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-RA e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 3º Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0860003-24.2019.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, aposentada através da Portaria nº 071/2016-AP/A, de 17 de março de 2016, promoção funcional, nos termos da Lei

Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
MARIA DE LOURDES NASCIMENTO DE FREITAS	10.528-7	N2-J	N2-N

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 247/2021-A.P., DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal, e Ofício nº 152/2021-PGM-GABINETE-SIIG/PGM-JG e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº 0818695-71.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Professora abaixo mencionada, da Secretaria Municipal de Educação – SME, PROMOÇÃO FUNCIONAL, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Município, no dia 16 de setembro de 2004 e republicada no dia 05 de março de 2005.

NOME	MATRÍCULA	NÍVEL/CLASSE ANTERIOR	NÍVEL/CLASSE ATUAL
JOSELDIA MATSUNAE ALVES	10.502-3	N2-L	N2-N

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**\*PORTARIA Nº. 2527/2020-A.P., DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e Ofício nº 5506/2020-PGM-GABINETE/PGM-JR e de acordo com Sentença Judicial proferida pelo 6º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0800788-83.2020.8.20.5001, RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir Adicional de Insalubridade, fixado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do GASG\*, Padrão A, Nível I, ao servidor GILBERTO MOREIRA VERAS NETO, matrícula nº. 72.811-8, Classe I, Nível A, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, prevista no artigo 5º, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010 e de acordo com § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.323/2011, e de acordo com a Lei Complementar nº 181, de 16 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 17 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicado no DOM de 24.12.2020

**PORTARIA Nº 04/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.014285/2020-20 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e em conformidade com o artigo 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora CATHARINA DE MELO PEIXOTO CAVALCANTI BEZERRA, matrícula nº 13.974-2, ocupante do Cargo de Professor, N1-I, conforme Boletim Oficial do Município nº 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidas das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 05/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.014346/2020-59 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional

nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ATELMA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 13.935-1, ocupante do cargo de Enfermeiro – Especialista em Saúde, Classe I, Nível C, de acordo com a Portaria nº 0755/2011-A.P., de 18 de abril de 2011, conforme Lei Complementar nº 120, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 06/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.013874/2020-91 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora REGINA CLAUDIA DE MELO, matrícula nº 08.923-1, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Procuradoria Geral do Município – PGM, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Atividade Fazendária – GAF, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme processo nº 0838515-18.20168.20.5001, do 2º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 07/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.013629/2020-83 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ANA CRISTINA SILVA, matrícula nº 13.354-0, ocupante do Cargo de Professor, N2-I, conforme Boletim Oficial do Município nº 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 08/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 005285/2020-39 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 3º, inciso I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 76 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora BIANKA MARIA PINHEIRO HORÁRIO MAIA, matrícula

nº 00.834-6, integrante do Grupo de Nível Médio– GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 09/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.014679/2020-88 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora CLAUDINEIDE CARAUBAS DE SANTANA, matrícula nº 10.537-6, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Boletim Oficial do Município nº 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 10/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.014708/2020-10 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 e artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LUZIARA PEREIRA DUARTE, matrícula nº 13.452-0, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria nº 3084/2019-A.P., de 06 de setembro de 2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 11/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.014581/2020-21 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora ANGELA MARIA PIMENTEL DE AZEVEDO, matrícula nº 10.532-5, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Boletim Oficial do Município nº 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 12/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.009712/2020-58 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora NADJA DIAS FREIRE PINTO, matrícula nº 00.587-8, integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão B, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, adicional de tempo de serviço, sobre os vencimentos básicos e do Cargo em Comissão de Diretor.

- 05% (cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

- Cargo em Comissão de Diretor, símbolo DD, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), nos termos do artigo 76, inciso III da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº. 08/94, conforme processo nº 028296/2018-72 e portaria nº 987/2020-A.P., de 28 de abril de 2020.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE - NATALPREV

**PORTARIA Nº 13/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.014014/2020-74 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 12.098-7, ocupante do Cargo de Professor, N2-L, conforme Boletim Oficial do Município nº 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 25% (vinte e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 14/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.024207/2019-08 – NATALPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MÁRCIA CLOTILDE DE GÓES, matrícula nº 00.491-0, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Função Gratificada de Direção de Unidade Básica de Saúde – FGDUBS, incorporada à razão de 5/5 (cinco quintos), conforme assegura o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda nº. 08/94 e portaria nº 1303/2020-A.P., de 10 de junho de 2020.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 15/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.037465/2019-46 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que na Portaria nº 053/2020-AP/A, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de fevereiro de 2020; foi grafado erroneamente o nome da servidora, onde se lê: MARIA GORETTE TARGINO DE ALEMIDA, Leia-se: MARIA GORETTE TARGINO DE ALMEIDA. CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº 053/2020-AP/A, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de fevereiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA GORETTE TARGINO DE ALMEIDA, matrícula nº 09.763-2, integrante do Grupo de Apoio e Serviços Gerais – GASG, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais Direitos do Ato Primitivo.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 16/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.015263/2016-09 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo de aposentadoria nº 426/2020-AP/A, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de outubro de 2020, foi concedido o benefício da aposentadoria voluntária à servidora, ocupante no Cargo de Professor N2-N; CONSIDERANDO a publicação do Boletim Oficial do município nº 546, de 15 de outubro de 2020, concedendo MUDANÇA DE NÍVEL à servidora de N2-N para N2-O, nos termos da Lei Complementar nº 058, de 13 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 426/2020-AP/A, de 19 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município de 30 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, à servidora MARIA LUIZA FIGUEIREDO NUNES FERNANDES, matrícula nº 05.840-8, ocupante do Cargo de Professor, N2-O, conforme do Boletim Oficial do município nº 546, de 15 de outubro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 45% (quarenta e cinco por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2020.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

**PORTARIA Nº 17/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.028226/2019-03 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que no Ato Primitivo nº 597/2019-AP/A, de 17 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 2019, foi concedido o benefício da aposentadoria por invalidez, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível III, com proventos proporcionais a 12 (doze) anos de contribuição.

CONSIDERANDO que após revisão no Ato Aposentador da servidora, apurou-se que a interessada contava à época de sua aposentadoria 13 (treze) anos de contribuição; CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar o Ato Primitivo de aposentadoria nº 597/2019-AP/A, de 17 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 31 de julho de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora FERNANDA PINTO DA COSTA, matrícula nº 42.841-8, integrante do Grupo de Nível Superior – GNS, Padrão A, Nível III, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, sem paridade e com proventos proporcionais a 13 (treze) anos de contribuição, em virtude da sua doença não se encontrar catalogada na Portaria Interministerial nº 2.998, de 23 de agosto de 2001, conforme artigo 40, §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigos 27, 29 e 30 da Lei Complementar nº 063/2005, acrescidos das seguintes vantagens: - 10% (dez por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2019, data do Ato Primitivo.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 18/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.013879/2020-13 – NATALPREV,

CONSIDERANDO que na Portaria nº 527/2020-AP/A, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 2020; foi grafado erroneamente a secretaria de lotação do servidor, onde se lê: Secretaria Municipal de Tributação – SEMUT, Leia-se: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU.

CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa; RESOLVE: Retificar a Portaria nº 527/2020-AP/A, de 22 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de 31 de dezembro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 6º-A, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, ao servidor LUIZ ANTÔNIO RAMOS FREIRE, matrícula nº 00.293-3, ocupante do Cargo de Agente de Mobilidade Urbana – AGM, Classe A, Nível XI, nos termos da portaria nº 538/2014-A.P., de 11 de abril de 2014, conforme Lei Complementar nº 130, de 20 de dezembro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, com paridade e proventos integrais.

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, mantendo-se os demais Direitos do Ato Primitivo.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 19/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 20200626700 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigos 78 e 80 da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005 e artigo 76, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Natal, de 03 de abril de 1990, ao servidor MARCOS ANTONIO FÉLIX, matrícula nº 0012512, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Legislativo, Nível Médio, Referência ASL-NA-11, conforme portaria nº 389/2018-MD, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de janeiro de 2019 e com base nas Leis nº 6.325/2011 e 6.344/2012, lotada na Câmara Municipal de Natal – CMN, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º, da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 30% (trinta por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, conforme Lei nº. 6.527 de 07 de maio de 2015, da Câmara Municipal do Natal, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2015.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pelo servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 20/2021-AP/A, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00000.006999/2013-35 – NATALPREV, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo, 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, artigo 78, da Lei Complementar nº 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora MARIA DE FÁTIMA LOPES DE CASTRO, matrícula nº 04.914-0 integrante do Grupo de Nível Médio – GNM, Padrão A, Nível VII, conforme a Lei nº 4.108, de 02 de julho de 1992 e Lei Complementar nº 118, de 03 de dezembro de 2010, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, acrescidos das seguintes vantagens:

- 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº 119, de 03 de dezembro de 2010;

- Gratificação de Representação Incorporada, símbolo CC-4, conforme processo nº 0845-SUMOV, de 20 de maio de 1992.

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2018.

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### PORTARIA Nº 21/2021-AP/A, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, combinado com o artigo 19, inciso I, da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta no Processo nº 014423/2020-71 – NATALPREV, de 26/08/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão Previdenciária na forma Definitiva, em favor de ELISANGELA FREIRE SANTOS, inscrita no CPF nº 671.946.304-78, em virtude de ter preenchido os requisitos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº 2.145, de 20 de julho de 1973, na qualidade de neta maior inválida da ex-servidora municipal MARIA VALDETE FREIRE, matrícula nº 2.130-0, ocupante do cargo COA-E-III, lotada na SEMA, com valor calculado conforme previsão contida nos artigos 15 e 16 da Lei nº 2.145/73.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEFICIÁRIOS / PENSIONISTAS	TIPO DE PENSÃO	%PENSÃO
ELISANGELA FREIRE SANTOS	PENSÃO DEFINITIVA	50,00%

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

#### GABINETE DA VICE-PREFEITA

#### PORTARIA Nº 1/2021 – GAVIPRE

A Vice-Prefeita, em uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 12 da Lei Municipal nº 5.872/08, RESOLVE:

Art. 1º Designar, com reservas de poderes, o servidor LUCAS MATHEUS AVELINO DANTAS, Matrícula nº 72.283-4, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, para assinar atos administrativos, tais como: ofícios e memorandos por ordem do Vice-Prefeito, prestações de contas, empenhos, liquidações, ordens bancárias, notas de pagamento e lançamentos, declarações, termos de dispensa e de inexigibilidade e licitações, deste gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de janeiro de 2020.

AILLA MARIA RAMALHO CORTEZ DE OLIVEIRA

Vice Prefeita de Natal

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### PORTARIA Nº 006/2020 – SMG, NATAL-RN, 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na PORTARIA Nº. 02/2021-A.P., DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO as disposições insertas no Decreto Municipal nº 11.301 de 07 de julho de 2017. RESOLVE:

Art. 1º, Designar a servidora MARIA HELENA DE ARAUJO L COSTA, matrícula nº 66.197-0, para atuar como gestor da parceria do 1º TERMO DE FOMENTO – SMG:

a) Processo nº 00345/2021-16, Termo de Fomento com a FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE VOLEIBOL - FNV.

Art. 2º, Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOHAM ALVES XAVIER

Secretário Municipal de Governo

**PORTARIA Nº 007/2021 – SMG, NATAL-RN, 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na PORTARIA Nº. 02/2021-A.P., DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

CONSIDERANDO as disposições inseridas no Decreto Municipal nº 11.301 de 07 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º, Designar o servidor PEDRO JEFFERSON DE ARAÚJO DANTAS, matrícula nº 72.650-7, CPF: 072.163.454-0, para atuar como gestor do Contrato 008/2019 e para atuar como substituto do gestor do Processo, nas ausências e impedimentos do fiscal originário a servidora ROSILAYNE CORCINO PEDRO SILVA, matrícula nº 72.867-3, CPF: 055.402.014-93 a) Processo nº 018434/2019-96, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

JOHAM ALVES XAVIER

Secretário Municipal de Governo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 182/2021-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 060480/2014-83,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), ao servidor OSMANDO FELICIANO DA SILVA, matrícula nº. 13.770-7, GASG, Padrão A, Nível VI, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 1º decênio (1994/2004), pelo período de 06 (seis) meses, excluindo o Auxílio Transporte Natal e o Auxílio Transporte Parnamirim no período do gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 181/2021-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 015665/2020-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora SUZANY ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 14.561-1, Psicóloga, Classe 1, Nível B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 2º decênio (2006/2016), pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 180/2021-GS/SEMAD, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019 e Processo nº. 039759/2019-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 91, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA LÚCIA COSTA DE OLIVEIRA LOPES, matrícula nº. 10.390-0, Enfermeira, Classe 1, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, referente ao 3º decênio (2009/2019), pelo período de 06 (seis) meses, excluindo o Adicional de Insalubridade no período do gozo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE REABERTURA**

O Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, telefone (84) 3232-4985, torna público que o certame que estava SUSPENSO, terá sua reabertura programada para o dia 11 de fevereiro do ano em curso, às 09h.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.111/2020 – SEMAD – PROCESSO Nº 010983/2020-56 – SME – SEMAD (UASG 925162)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO por 12 meses para eventual contratação de empresa prestadora de serviços de Desratização, Desinsetização e Descupinização em geral (eliminação de baratas, formigas, pulgas, traças, cupins, escorpiões e afins), conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Comunicamos ainda, que o processo se encontra com vistas abertas, à disposição dos interessados, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 401 – das 08h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 28 de janeiro de 2021.

Marcos Freire Bezerra-Pregoeiro da SEMAD/PMN

**AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.005/2020**

Comunica-se aos interessados a RETIFICAÇÃO do edital do Pregão Eletrônico Nº 24.005/2020, publicado no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2021, seção 3 página 155, Diário Oficial do Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte de 21 de janeiro de 2021, pag. 7. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeado por força das disposições contidas na Portaria nº 1120/2020-GS/SEMAD do dia 15 de julho de 2020, com base no julgamento de impugnação constantes nos autos do Processo Administrativo n. 036173/2018-13-SME, procede retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 24.005/2020, excluindo à alínea “e” do item 7.1, do anexo I, do instrumento convocatório, o qual faz exigência de declaração de que os veículos são registrado no DETRAN-RN como de propriedade da locadora ou alienados fiduciariamente pela locadora. OS DEMAIS ITENS E SUBITENS DO CITADO EDITAL PERMANECER INALTERADOS. Comunicamos ainda que a data de realização do mesmo está mantida para o dia 02 de fevereiro do ano em curso, às 09 horas (Horário de Brasília). O edital Retificado e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br.

Natal, 28 de janeiro de 2021.

Marcos Freire Bezerra-Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencado:

Pregão Eletrônico Nº 24.011/2021 – SEMAD – PROCESSO: 015707/2020-84-SMS

Objeto: Aquisição de Armadilhas a serem utilizadas na continuidade dos serviços ofertados pelo Centro de Controle de Zoonoses, do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do município de Natal/RN, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.

Edital disponível a partir de: 29/01/2021, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Entrega da Proposta: a partir de 29/01/2021, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br

Abertura: 11.02.2021 – Hora: 09h00min. (Horário de Brasília/DF)

Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 – Cidade Alta – Natal/RN, 4º andar, sala 404 – das 08h00min às 12h00min.

Natal/RN, 27 de Janeiro de 2021.

Suely Meneses Barreto - Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº 026/2021-GS/SMS DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município, e Ofício nº 0240/2021-GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor GABRIEL CARDOSO MEDEIROS, matrícula nº 45.879-1, para Gestor que irá acompanhar os Contratos entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal e a empresa abaixo especificadas, conforme Lei Federal 8.666/93.

ESTABELECIMENTO	NÚMERO DO CONTRATO
Brasil Laudos Serviços Médicos	235/20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22 de dezembro de 2020.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 027/2021-GS/SMS DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0253/2021-GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido da servidora Marcia Maria Vieira da Silva, matrícula nº 22.036-1, Auxiliar em Saúde, a Secretaria de origem - SESAP- Secretaria Estadual de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**PORTARIA Nº 028/2021-GS/SMS DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0253/2021-GS/SMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver a pedido da servidora Udenilza Cabral da Silva Carvalho matrícula nº 20.928-7, Assistente Técnico em Saúde, a Secretaria de origem - SESAP- Secretaria Estadual de Saúde Pública.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 202/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Parecer Jurídico nº 2068/2020, acostados aos autos, com base no Art. 4º da Lei nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, com alterações pela MP nº 926/2020, Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 29.534 de 19 de março de 2020 e Decreto de Calamidade Pública Municipal nº 11.926 de 20 de março de 2020.

PROCESSO: 17069/2020-36

OBJETO: Aquisição de material de expediente

CREATOR: L.N. DE FIGUEIREDO IMPRESSÃO



CNPJ: 29.950.038/0001-02  
Endereço: Rua São Severino, 07 - Guadaluja - Paudalho/PE - CEP: 55825-000  
Valor Total R\$ 318.119,25 (trezentos e dezoito mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos).  
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:  
Atividade/Projeto: 10.122.0001.1051  
Elemento de Despesa: 3.33.90-30  
Sub-elemento: 16  
Fonte: 12140001  
Reconhecimento: Vinícius Capuxú de Medeiros - Secretário Adjunto de Logística em Saúde, Administração e Finanças.  
Ratificação: George Antunes de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde  
Natal, 31 de dezembro de 2020

**COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 007/2021**

A Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Edifício Novotel Ladeira do Sol, 1º piso – Areia Preta, nesta Capital, objetivando a publicidade dos atos preconizados pela administração, e com base na Lei 8666/1993, torna público para conhecimento os procedimentos da Coleta de Preços abaixo especificada:

**COLETA DE PREÇOS EMERGENCIAL Nº 007/2021 – Processo nº 196/2021-87 – OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios em caráter emergencial. A abertura e entrega dos envelopes com a documentação e propostas ocorrerá às 10:00 hs do dia 02 de fevereiro de 2021 (terça-feira). As informações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Gerenciamento de Compras, localizado na Rua Fabrício Pedrosa, nº 915 – 1º Piso, Areia Preta, Natal/RN – CEP: 59014-030, no horário das 08h00min às 16h00min horas de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h00min às 12h00min, ou através do e-mail: smscompras.em@gmail.com.br e do telefone: (84) 3232-3232-8563/ 3232-8497.

Márcia Mª Almeida de Oliveira Albuquerque  
Chefe do Setor de Gerenciamento de Compras da SMS/Natal  
Natal/RN, 28 de janeiro de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021-GS/SEMUT,NATAL(RN), 28 DE JANEIRO DE 2021.**  
Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas empresas de transporte público urbano do município do Natal e pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – SETURN, em decorrência das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 194, de 02 de outubro de 2020 no Código Tributário Municipal, Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal, art. 178 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989 e pelos artigos 2º, inciso IV e V e 64, inciso XVIII do Decreto nº 10.705 de 27 de maio de 2015; RESOLVE:

Art. 1º – O recolhimento do ISS sobre o faturamento das empresas de transporte público e dos permissionários dos transportes alternativos do Município do Natal deverá observar, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2021, o disposto no art. 64, XXII, da Lei nº 3.882/89, alterada pela Lei Complementar nº 194, de 02 de outubro de 2020, que determinou a responsabilidade tributária do SETURN pela retenção e pelo recolhimento do ISS desses contribuintes.

Art. 2º – Para cumprimento das obrigações tributárias por parte dos envolvidos na prestação do serviço de transporte público municipal de passageiros, deverá ser observado o seguinte: I – Pelo Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal – SETURN:

- Retenção do ISS das empresas de transporte coletivo de passageiros do Município de Natal e permissionários do sistema de transporte alternativo de passageiros, tendo como base de cálculo o faturamento bruto obtido pelo sistema de bilheteagem eletrônica, sem qualquer dedução;
  - O recolhimento a favor do Município do Natal do ISS retido dos prestadores discriminados na alínea “a” na modalidade “ISS Substituto”;
  - Elaboração e entrega mensal à SEMUT de relatório de bilheteagem contendo os dados de faturamento de forma individualizada dos permissionários do sistema de transporte alternativo de passageiros, onde contenha, no mínimo, a identificação dos permissionários com nome e CPF, o número da permissão e faturamento, por tipo de passagem, registrado pelo sistema de bilheteagem eletrônica;
  - Transmissão da Declaração Digital de Serviços – DDS pelo SETURN, mensalmente, das notas fiscais emitidas pelas empresas de transporte público municipal e, para o caso dos alternativos, o valor de forma unificada, com base nos relatórios de bilheteagem eletrônica.
- II – Pelas Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros do Município do Natal:
- Emissão de uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e por mês com o valor total do faturamento registrado pelo sistema de bilheteagem eletrônica, informando como tomador, para efeitos de retenção, o SETURN, além da indicação de “ISS Retido na Fonte”.

§ 1º - No caso de emissão de duas ou mais notas fiscais por parte das Empresas, por motivo de conveniência ou segregação das receitas por forma de pagamento, a retenção e a declaração em DDS pelo SETURN deverá ocorrer de forma individualizada.

§ 2º - Os Relatórios de Bilheteagem Eletrônica a que se referem as alíneas “c” e “d” do inciso I deverão ser numerados de forma a identificar a competência a que se referem, adotando-se o formato MM/AAAA.

§ 3º - Os Relatórios de Bilheteagem Eletrônica a que se referem as alíneas “c” e “d” do inciso I deverão ser entregues à SEMUT até o dia 10 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 4º - No caso de recebimento de valores pelo serviço de transporte municipal de passageiros, que por particularidades da prestação ou caso fortuito, não seja registrado pelo sistema de bilheteagem eletrônica, estes devem integrar a base de cálculo para efeitos

de apuração e retenção do ISS, independentemente da forma de pagamento pelo usuário. § 5º - No caso do parágrafo 4º, por motivo de conveniência ou segregação das receitas por forma de pagamento, as empresas poderão emitir duas ou mais notas fiscais.

Art. 3º - Os permissionários dos transportes alternativos do Município do Natal não emitirão notas fiscais de serviços, devendo a retenção ter como base os Relatórios de Bilheteagem Eletrônica.

Art. 4º - Os casos não esclarecidos na presente Instrução Normativa deverão ser encaminhados à SEMUT por um dos seus canais eletrônicos para análise e resposta.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Natal, xx de janeiro de 2021.

LUDENILSON ARAÚJO LOPES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA E AUDITORIA FISCAL - DIAF**

**EDITAL Nº 003/2021 – DIAF**

A Secretaria Municipal de Tributação, pelo Diretor do Departamento de Inteligência e Auditoria Fiscal - DIAF, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 163, inciso I, da Lei nº 3.882/1989 e, tendo sido improficua a tentativa de ciência pessoal, torna público, com base no art. 133, VI, §1º, da Lei 3.882/89, para conhecimento e ciência do(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s) que existe(m) em seu(s) nome(s) o(s) AUTO(S) DE INFRAÇÃO, objeto do(s) seguinte(s) Processo(s) Administrativo(s):

CNPJ	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO	RAZÃO SOCIAL
08.729.826/0001-06	20200960138	505195148	ABREU BROKERS SERVICOS IMOBILIARIOS LTDA
07.426.172/0001-70	20200962351	505195155	ANDRADE ESTRELA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
40.810.251/0001-56	20200960111	505195147	CIRUCOR CLINICA DE CIRURGIA CARDIOVASCULAR S/S LTDA
08.399.782/0001-95	20200960251	505195152	RWA PROJETO TECNICOS LTDA
25.292.949/0001-33	20200956661	505195146	ZEROSETE MARKETING SP EIRELI

Isto posto, fica(m) intimado(s) o(s) contribuinte(s) supracitado(s) a procurarem atendimento através dos canais online de atendimento disponibilizados, para tratar(em) do(s) respectivo(s) Auto(s) de Infração e recolher(em) o(s) valor(es) correspondente(s) a este(s), ou apresentar(em) defesa(s) endereçada(s) ao contencioso administrativo tributário desta secretaria, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste Edital. Natal, 28 de janeiro de 2021.

Félix de Souza Oliveira-Diretor do DIAF em substituição

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar nº. 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
029978/2018-01	EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA
031303/2018-13	EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA
010146/2018-11	OSVALDO AGOSTINHO DE SÁ
017803/2018-42	LETRA A – ABDENEGO AIRES DA SILVA GALVÃO
033794/2019-18	TM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Natal, 28 de Janeiro de 2021

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei nº. 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.	AUTUADO
20200534279	ANDERSON LUCAS ALVES BARBOSA
20210000227	JUAN PABLO GUTIERREZ VALENCIA – BEACH BAR CONVENIÊNCIA

Natal, 28 de Janeiro de 2021.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**LICENÇA AMBIENTAL**

PROMEDCARE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 07.552.997/0001-31, torna público, conforme a Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 28/01/2021, através do Processo Administrativo Nº SEMURB-20210085087, a Legalização, Característica, Habite-se e Licença de Operação para o funcionamento de uma empresa de comércio e manutenção de equipamentos médicos, com área construída de 328,67 m² em um terreno de 630,38 m², situada na Rua Prof. Almeida Barreto, 434, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.056-260, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E INFRAESTRUTURA**

RDC PRESENCIAL Nº 013/2020-SEMOV

A Comissão Permanente de Licitação da SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira n 2280 - Lagoa Seca – nesta Capital, tel. (084) 3231-8121, torna público que julgou IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela empresa a empresa COPAGEL EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, Dessa forma, fica mantida a decisão anteriormente proferida. Os autos permanecem com vistas franqueadas aos interessados.

Natal, 26 de janeiro de 2021.

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV.

RATIFICO - RDC PRESENCIAL Nº 013/2020-SEMOV

De acordo com o dispositivo da lei 8.666/93 e na forma do edital em tela, nos moldes da lei 12462/11, com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, após apreciação do recurso administrativo apresentado, RATIFICO a decisão proferida que julgou IMPROCEDENTE o recurso administrativo da empresa COPAGEL Empreendimentos Ltda.

Natal, 27 de janeiro de 2021.

Carlson Geraldo Correia Gomes

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura – SEMOV, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que está marcando a licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objetivo, data e hora seguem abaixo elencados.

O edital da referida licitação, encontra-se fixado no Quadro de Aviso da SEMOV, assim como à disposição dos interessados no citado local.

PROCESSO	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	Data	Hora
00000.016228/2020-85	002/2021-SEMOV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DE ENROCAMENTO DO AVANÇO DO MAR, NA ORLA DA ZONA LESTE, TRECHOS DAS PRAIAS: DOS ARTISTAS, PRAIA DO MEIO E PRAIA DO FORTE, VISANDO A CONTENÇÃO DO PROCESSO DE EROSAO COSTEIRA E ESTABILIZAÇÃO DA LINHA DE COSTA ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DO ENROCAMENTO ADERENTE E DA URBANIZAÇÃO NECESSÁRIOS A ACESSIBILIDADE E FUNCIONALIDADES COM O PROLONGAMENTO DA ESTRUTURA DE DEFESA COSTEIRA DE SUSTENTAÇÃO DO CALÇADÃO (PRAIA DO FORTE) – NATAL-RN.	16/02/2021	11h:00 min

Natal, 28 de janeiro de 2021

Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEMOV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

**PORTARIA Nº 001/2021-GS/SETUR, DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação municipal vigente, em consonância com o art. 31 da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, art. 1º do Decreto nº 10.416, de 29 de agosto de 2014, art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinado no art. 37 da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar as servidoras, MICHELE BARBOSA DE QUEIROZ, matrícula nº 72.527-3 e ANA CLÁUDIA BARRETO GUEDES, matrícula nº 71.902-0, para atuar como fiscal dos Processos da Secretaria Municipal de turismo de Natal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário. Natal/RN,

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2020

Processo Administrativo nº 0244/2020-56

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - CNPJ sob o nº 08.241.747/0009-09

CONTRATADA: LUIZ GONZAGA NUNES – CNPJ: 70.161.427/0001-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente aditivo terá vigência de 01 (um) ano, tendo como requisito formal de eficácia jurídica sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.666/93, e dispositivos legais correlatos, bem como pelos princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, disciplinados no art. 37 da Constituição Federal, e subsidiariamente pela Lei nº 8.245/91, no que couber.

Natal/RN, 22 de janeiro de 2021.

Assinaturas

CONTRATANTE

FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO -

CONTRATADO

LUIZ GONZAGA NUNES

LUIZ CONZAGA NUNES EPP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES**

**PORTARIA, 001/2021, DATA: 28 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Nathália Queiroz Trindade Costa matrícula 71065-2,- Diretora do Departamento de Programas Habitacionais - DEPAHB, em substituição a Cláudio Rodrigo Santos de Medeiros, para Gestora do Contrato de nº. 010/2020 - SEHARPE, celebrado entre a Secretaria Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes e a empresa ESTACAO TOPOGRAFIA E PROJETOS EIRELI ME, com competência para:

- acompanhar a execução e inspecionar os serviços objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- encaminhar os pedidos dos serviços e receber os orçamentos para a prévia autorização;
- acompanhar o pagamento dos serviços efetivamente prestados;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- comunicar à CONTRATADA, ocorrências e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, as quais não sejam detectáveis pelos Gestores da CONTRATADA, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, podendo propor ao Secretário a suspensão e recusa daqueles que não estejam de acordo com as Normas, especificações, técnicas usuais e demais condições estabelecidas neste Instrumento;
- propor o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou Preposto da CONTRATADA, que não inspire confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes forem atribuídas;
- rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- manter o Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes, informado de todas as ocorrências relativas ao Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir da sua publicação.

JOSÉ VANILDO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Projetos Estruturantes SEHARPE

**PORTARIA, 002/2021, DATA: 28 DE JANEIRO DE 2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor MÁRCIO HEBER CABRAL DE SOUSA, matrícula nº 73.081-3, em substituição a MAXWELL DA COSTA PINHO - Matrícula nº 73.056-3, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 005/2019, na esfera da SEHARPE e no âmbito das atribuições de cada integrante, instituída através da Portaria nº 038/2019, de 08 de Outubro de 2019, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

- MÁRCIO HEBER CABRAL DE SOUSA, matrícula nº 73.081-3, – Gestor do Contrato e Presidente da Comissão

- DANIELLE LORRAINE ELIAS DE ARAÚJO BARRETO FIGUEIREDO – Matrícula nº 72.308-0 – Fiscal Administrativo do Contrato

- KÉZIA MENEZES DE AGUIAR – Matrícula nº 72.363-5 – Fiscal Técnico do Contrato (Titular)

- ÉRICA NASCIMENTO DE FREITAS JALES - Matrícula nº 72.307-5 – Fiscal Técnico do Contrato (Substituto)

Art. 2º - Conforme Memorandos 108/2019, 047/2020 e 001/2021 - DASPE, compete a referida comissão, receptionar da empresa contratada, os produtos, serviços e demais documentos que requeiram análise e aprovação, referentes ao Projeto de Trabalho Social do Saneamento Integrado dos bairros Nossa Senhora da Apresentação, Lagoa Azul e outros integrantes do Contrato de Repasse nº 424.435/10-2014, conforme obrigatoriedade de análise, acompanhamento e fiscalização previstas no Termo de Referência da licitação e no respectivo contrato de nº 005/2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VANILDO DA SILVA

Secretário Municipal de Habitação, Regularização, Fundiária e Projetos Estruturantes - SEHARPE

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs.**  
**(Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL**

ENTE DA FEDERAÇÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							





SANEAMENTO														
GESTÃO AMBIENTAL														
CIÊNCIA E TECNOLOGIA														
AGRICULTURA														
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA														
INDÚSTRIA														
COMÉRCIO E SERVIÇOS														
COMUNICAÇÕES														
ENERGIA														
TRANSPORTE														
DESPORTO E LAZER														
ENCARGOS ESPECIAIS														
RESERVA DE CONTINGÊNCIA														
RESERVA DO RPPS														
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)														
TOTAL (III) = (I + II)														
FONTE:														

ENTE DA FEDERAÇÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA <EXERCÍCIO>	
	<MR- 11>	<MR- 10>	<MR- 9>	<MR- 8>	<MR- 7>	<MR- 6>	<MR- 5>	<MR- 4>	<MR- 3>	<MR- 2>	<MR- 1>	<MR>			
RECEITAS CORRENTES (I)															
Receita Tributária															
Receita de Contribuições															
Receita Patrimonial															
Receita Agropecuária															
Receita Industrial															
Receita de Serviços															
Transferências Correntes															
Outras Receitas Correntes															
DEDUÇÕES (II)															
Transferências Constitucionais e Legais															
Contrib. Empregadores e Trab. para Seg. Social															
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor															
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares															
Compensação Financ. entre Regimes Previdência															
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB															
Contribuições para PIS/PASEP															
PIS															
PASEP															
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)															
FONTE:															

ENTE DA FEDERAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receitas de Contribuições Dos empregadores Dos trabalhadores e dos demais segurados Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)					
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)					
<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) Benefícios Previdenciários do Governo Federal Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Outras Despesas Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Despesas DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)					
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) (VI) = (IV + V)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)					
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO) Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Provenientes do Orçamento da Seguridade Social Provenientes do Orçamento Fiscal Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RGPS					
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS</b>			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					
<b>BENS E DIREITOS DO RGPS</b>	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		<Exercício>	<Exercício Anterior>		
CAIXA BANCOS CONTA MOVIMENTO INVESTIMENTOS OUTROS BENS E DIREITOS FONTE:					





Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	-	-						
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias		0,00						
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>7.800.000,00</b>	<b>7.800.000,00</b>	<b>4.012.112,48</b>	<b>2.932.231,33</b>	<b>4.012.112,48</b>	<b>#####</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>	<b>121.647.000,00</b>	<b>121.647.000,00</b>	<b>125.434.887,52</b>	<b>71.046.442,08</b>	<b>103.435.126,84</b>	<b>71.046.442,08</b>		
<b>RECURSOS RPPS ARREACADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
								<b>11.348.174,47</b>
<b>RESESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA</b>							
								<b>121.647.000,00</b>
<b><u>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</u></b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>							
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>								<b>0,00</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar								-
Plano de Amortização - Aporte Periódicos de Valores Predefinidos								
Outros Aportes para o RPPS								
Recursos para Cobertura de Deficit financeiro								
<b><u>BENS E DIREITOS DO RPPS</u></b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>							
	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>					<b>2019</b>	
CAIXA e Equivalentes de Caixa	97.229,31	11.975,91					110.890,47	
Investimentos e Aplicações	528.139.496,23	545.546.965,33					476.202.461,72	
Outros Bens e Direitos								

Thiago Costa Marreiros  
Presidente do NATALPREV

Djones Derkyan Teixeira dos Santos  
Contador do NATALPREV- CRC 010318/0

Zélia Aparecida R. de Albuquerque Cabral  
Diretora do DEGEFI/NATALPREV

**NOTA:**

**Receitas de Contribuições Patronais**

Registra o somatório das receitas de Contribuições Patronal referente ao Pessoal Civil e Militar. Os valores referentes as receitas de Parcelamentos do RPPS (referentes a contribuições devidas e não pagas tempestivamente) devem ser registrados juntamente com as contribuições a que correspondem tais parcelamentos

FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal - NATALPREV

SISTEMA DBSELLER e Manual de Demonstrativos Ficiais 2020 - páginas 221 a 232

ENTE DA FEDERAÇÃO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO			
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1,00
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)			
<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
VALOR			
<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			
<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
DEDUÇÕES (VIII)			
Ativo Disponível			
Investimentos			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			
FUNTE:			

ENTE DA FEDERAÇÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)					R\$ 1,00
<b><u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u></b>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) Receitas Tributárias Receitas de Contribuições Receitas Previdenciárias Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Líquida Receita Patrimonial (-) Aplicações Financeiras Transferências Correntes Convênios Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Dívida Ativa Diversas Receitas Correntes					
RECEITAS DE CAPITAL (II) Operações de Crédito (III) Amortização de Empréstimos (IV) Alienação de Bens (V) Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)					
<b><u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u></b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>	
DESPESAS CORRENTES (VIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (IX) Outras Despesas Correntes					
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)					
DESPESAS DE CAPITAL (XI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos (XII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XIV)					
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	-	
RESERVA DO RPPS (XVII)					
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)					
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)					
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-			
<b><u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u></b>		VALOR CORRENTE			
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA					
FONTE:					

ENTE DA FEDERAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO<sup>1</sup></b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO			
RREO - ANEXO VIII (LRF, art 53, inciso III)		R\$ milhares	
<u>RECEITAS</u>	RECEITAS REALIZADAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITA TOTAL RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I) Receita Bruta Receitas de Impostos Impostos s/ Comércio Exterior Impostos s/ Patrimônio e a Renda Impostos s/ Produção e Circulação Receitas de Contribuições Demais Receitas Concessões de Serviços Públicos Participações e Dividendos Outras (-) Restituições (-) Incentivos Fiscais RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II) RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III) TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)			
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)			
<u>DESPESAS</u>	DESPESAS PAGAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESA TOTAL DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI) Pessoal e Encargos Sociais Custeio e de Capital Despesa do FAT Subsídios e Subvenções Econômicas Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV) Outras Despesas de Custeio e de Capital Transferências ao Banco Central DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII) DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)			
<u>RESULTADO PRIMÁRIO<sup>2</sup></u>	PERÍODO		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (IX) = (V - (VI + VII + VIII)) Tesouro Nacional (X) = (I - VI) Previdência Social - RGPS <sup>3</sup> (XI) = (II - VII) Banco Central <sup>4</sup> (XII) = (III - VIII)			
FONTE: <sup>1</sup> Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central. <sup>2</sup> Os valores entre parênteses correspondem a déficit. <sup>3</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários. <sup>4</sup> Receitas Próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.			

ENTE DA FEDERAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO										
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)										RS 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
JUDICIÁRIO										
MINISTÉRIO PÚBLICO										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>										
FONTE:										

ENTE DA FEDERAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					RS 1,00
<b>RECEITAS DO ENSINO</b>					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS					
1.1.1- ICMS					
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS					
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS					
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS					
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS					
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)					
1.1.7- (-) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS					
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD					
1.2.1- ITCD					
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD					
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD					
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA					
1.3.1- IPVA					
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA					
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA					
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA					
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA					
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF					
1.4.1- IRRF					
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF					
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPE					
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996					
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro					
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					
	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7)))					
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)					

6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)					
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)					
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					
10.1- Transferências do Salário-Educação					
10.2- Outras Transferências do FNDE					
10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
11.1- Transferências de Convênios					
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
<b>FUNDEB</b>					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))					
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)					
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))					
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)					
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)					
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))					
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					
16.2- Complementação da União ao FUNDEB					
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		(d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
18.1- Com Ensino Fundamental					
18.2- Com Ensino Médio					
19- OUTRAS DESPESAS					
19.1- Com Ensino Fundamental					
19.2- Com Ensino Médio					
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)					
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)					
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO <sup>1</sup> ((18 – 23) / (16) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE				VALOR	

25 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
26 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> <sup>2</sup>					
<b><u>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</u></b>					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) <sup>3</sup>					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (f) = (e/d)x100
		(d)		(e)	
28- EDUCAÇÃO INFANTIL					
29- ENSINO FUNDAMENTAL					
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
30- ENSINO MÉDIO					
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
31- ENSINO SUPERIOR					
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
33- OUTRAS					
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE					VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)					
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)					
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>					
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)					
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)					
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42)					
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE <sup>5</sup> ((43) / (8) x 100) %					
<b><u>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</u></b>					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (f) = (e/d)x100
		(d)		(e)	
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (g)	

51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE			
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS		VALOR	
		FUNDEB (h)	FUNDEF
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>			
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE			
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE			
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL			
<p>FONTE:</p> <p><sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.</p> <p><sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."</p> <p><sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988</p> <p><sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.</p> <p><sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício</p>			

ENTE DA FEDERAÇÃO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					RS \$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
<p>1- RECEITA DE IMPOSTOS</p> <p>1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU</p> <p>1.1.1- IPTU</p> <p>1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU</p> <p>1.1.3- Dívida Ativa do IPTU</p> <p>1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU</p> <p>1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU</p> <p>1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI</p> <p>1.2.1- ITBI</p> <p>1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI</p> <p>1.2.3- Dívida Ativa do ITBI</p> <p>1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI</p> <p>1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI</p> <p>1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS</p> <p>1.3.1- ISS</p> <p>1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS</p> <p>1.3.3- Dívida Ativa do ISS</p> <p>1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS</p> <p>1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS</p> <p>1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF</p> <p>1.4.1- IRRF</p> <p>1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF</p> <p>1.4.3- Dívida Ativa do IRRF</p> <p>1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF</p> <p>1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF</p> <p>1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)</p> <p>1.5.1- ITR</p> <p>1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR</p> <p>1.5.3- Dívida Ativa do ITR</p> <p>1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR</p> <p>1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR</p> <p>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</p> <p>2.1- Cota-Parte FPM</p> <p>2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b</p> <p>2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d</p> <p>2.2- Cota-Parte ICMS</p> <p>2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996</p> <p>2.4- Cota-Parte IPI-Exportação</p> <p>2.5- Cota-Parte ITR</p> <p>2.6- Cota-Parte IPVA</p> <p>2.7- Cota-Parte IOF-Ouro</p>					
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					



5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					
5.1- Transferências do Salário-Educação					
5.2- Outras Transferências do FNDE					
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
6.1- Transferências de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
<b>FUNDEB</b>					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)					
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)					
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)					
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)					
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))					
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)					
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					
12.2- Complementação da União ao FUNDEB					
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)					
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL <sup>1</sup> ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO > <sup>2</sup>					
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) <sup>3</sup>					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL					
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL					
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					

28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>					
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE <sup>5</sup> ((38) / (3) x 100) %					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS			VALOR		
			FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					
FONTE:					
<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”					
<sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988					
<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					



ENTE DA FEDERAÇÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (“d” exerc. Anterior) + (c)

FONTES:

Notas:

1 Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

2 Este Demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

<HIPÓTESE>: <VALOR>

ENTE DA FEDERAÇÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA

RREO – ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III )

R\$ 1,00

<u>RECEITAS</u>	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis			

<u>DESPESAS</u>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Geral da Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos				

<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	<EXERCÍCIO> (i) = (Ib – (IIe + IIIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)			

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são

também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ENTE DA FEDERAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA								
RREO – ANEXO XV (ADCT, art. 77)				R\$ milhares				
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100				
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida								
<b>TOTAL (I)</b>								
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS					
			Até o Bimestre (c)	% (c/II c) x 100				
DESPESAS COM SAÚDE (II) = (I) (-) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA								
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>								
CÁLCULO DO LIMITE	VARIACÃO NOMINAL DO PIB¹ %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIACÃO % DE APLICAÇÃO (d/e x 100)-100				
		Até o Bimestre/ <Exercício> (d)	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> (e)					
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>								
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS					
			Até o Bimestre (f)	% (f/total f) x 100				
Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição Outras Subfunções								
<b>TOTAL</b>								
<b> FONTE:</b> ¹ Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigidos pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT .								

ENTE DA FEDERAÇÃO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA				
RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)				
Impostos				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos				
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos				
Recargas de Transferências Constitucionais e Legais				
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
<b>TOTAL</b>				
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
<b>TOTAL (IV)</b>				
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)				
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				

(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		-	-		
DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS <sup>1</sup>					
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)					
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS			Cancelados em <Exercício> (f)
		Inscritos em Exercícios Anteriores			
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)					
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%> <sup>2</sup> [(VI - VII f) / I]					
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS	
				Até o Semestre (g)	% (g/total g) x 100
Atenção Básica					
Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Suporte Profilático e Terapêutico					
Vigilância Sanitária					
Vigilância Epidemiológica					
Alimentação e Nutrição					
Outras Subfunções					
TOTAL					
FONTE:					
<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.					
<sup>2</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.					

ENTE DA FEDERAÇÃO												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS												
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
PERÍODO DE REFERÊNCIA												
RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)										R\$ 1,00		
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>		SALDO TOTAL (c) = (a + b)								
		No bimestre	Até o bimestre (b)									
TOTAL DE ATIVOS												
Direitos Futuros												
Ativos Contabilizados na SPE												
Contrapartida para Provisões de PPP												
TOTAL DE PASSIVOS (I)												
Obrigações Não Relacionadas a Serviços												
Contrapartida para Ativos da SPE												
Provisões de PPP												
GARANTIAS DE PPP (II)												
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)												
PASSIVOS CONTINGENTES												
Contraprestações Futuras												
Riscos Não Provisionados												
Outros Passivos Contingentes												
ATIVOS CONTINGENTES												
Serviços Futuros												
Outros Ativos Contingentes												
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>	
	Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes												
TOTAL DAS DESPESAS												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)												
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)												
Nota:												
FONTE:												

ENTE DA FEDERAÇÃO					
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre		
RECEITAS					
Previsão Inicial					
Previsão Atualizada					
Receitas Realizadas					
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial					
Créditos Adicionais					
Dotação Atualizada					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida					
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal					
Resultado Primário					
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar



RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		<18% / 25%>		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60%		
Complementação da União ao FUNDEB		R\$4.500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)				
FONTE:				

ENTE DA FEDERAÇÃO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTÁRIA						
Impostos						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						
Contribuições Sociais						
Contribuições Econômicas						
RECEITA PATRIMONIAL						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Compensações Financeiras						
Outras Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL						
Receita da Indústria de Transformação						
Receita da Indústria de Construção						
Outras Receitas Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências Intergovernamentais						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas						
Transferências de Convênios						
Transferências para o Combate à Fome						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas e Juros de Mora						
Indenizações e Restituições						
Receita da Dívida Ativa						
Receitas Correntes Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito Internas						
Operações de Crédito Externas						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						







ENTE DA FEDERAÇÃO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
<b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>					
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)					R\$ milhares
<b>RECEITAS</b>	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) RECEITAS CORRENTES Receitas de Contribuições Dos empregadores Dos trabalhadores e dos demais segurados Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens, Direitos e Ativos Outras Receitas de Capital (-) DEDUÇÕES DA RECEITA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)					
<b>DESPESAS</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) Benefícios Previdenciários do Governo Federal Aposentadorias Pensões Outros Benefícios Outras Despesas Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Demais Despesas DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V) TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)					
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
TOTAL DOS APORTES PARA O RGPS (PLANO FINANCEIRO) Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Provenientes do Orçamento da Seguridade Social Provenientes do Orçamento Fiscal Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RGPS					
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RGPS</b>			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR					
<b>BENS E DIREITOS DO RGPS</b>	<MÊS ANTERIOR>	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		<Exercício>	<Exercício Anterior>		
CAIXA BANCOS CONTA MOVIMENTO INVESTIMENTOS OUTROS BENS E DIREITOS FONTE:					



Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	-	-	-			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	<b>278.000.000,00</b>	<b>278.000.000,00</b>	<b>293.089.165,70</b>	<b>278.836.744,48</b>	<b>293.089.165,70</b>	<b>278.836.744,48</b>		
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX-X)</b>	196.279.000,00	196.279.000,00	215.961.868,95	199.915.451,32	215.961.868,95	-199.915.451,32	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>APORTES REALIZADOS</b>							
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>								
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	220.895.839,46							
Recursos para formação de Reservas	220.895.839,46							
	-							
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>					
			<b>JAN-DEZ/20</b>				<b>JAN-DEZ/19</b>	
RECEITAS CORRENTES	10.874.014,48	10.874.014,48	5.951.198,31					
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DO RPPS (XII)</b>	<b>10.874.014,48</b>	<b>10.874.014,48</b>	<b>5.951.198,31</b>					
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>INSCRITAS EM RESTOS APAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	
			<b>JAN-DEZ/20</b>	<b>JAN-DEZ/19</b>	<b>JAN-DEZ/20</b>	<b>JAN-DEZ/19</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.571.000,00	15.571.000,00	5.951.198,31	5.038.084,48	5.951.198,31	5.038.084,48		
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	2.020.000,00	2.020.000,00	0,00	711.752,02	0,00	711.752,02		
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS(XV)= (XIII +XIV)</b>	<b>17.591.000,00</b>	<b>17.591.000,00</b>	<b>5.951.198,31</b>	<b>5.749.836,50</b>	<b>5.951.198,31</b>	<b>5.749.836,50</b>	<b>#####</b>	<b>100.153,36</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS(XVI) = (XII-XV)</b>	-6.716.985,52	-6.716.985,52	0,00		0,00			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>PERÍODO DE REFERÊNCIA</b>							
	<b>NOVEMBRO</b>		<b>DEZEMBRO</b>			<b>2019</b>		
CAIXA e Equivalentes de Caixa	816.475,67		919.475,67			1.175.780,28		
Investimentos e Aplicações	21.478.072,38		20.562.119,75			18.259.594,26		
Outros Bens e Direitos								
Thiago Costa Marreiros Presidente do NATALPREV	Djones Derkyan Teixeira dos Santos Contador do NATALPREV- CRC 010318/0			Zélia Aparecida R. de Albuquerque Cabral Diretora do DEGEFI/NATALPREV				
NOTA:								
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS								
Registra, exclusivamente, o valor das receitas correntes da entidade responsável pela gestão do RPPS. Neste quadro devem constar apenas os recursos recebidos por meio da taxa de administração instituída sobre os Planos de Previdência, para possibilitar a apuração do Resultado da Administração do RPPS, efetuada pela entidade gestora do RPPS.	Previdencia,							
para possibilitar a apuração do Resultado da Administração do RPPS, efetuado pela entidade gestora do RPPS.								
FONTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Natal – NATALPREV								
SISTEMA DBSELLER e Manual de Demonstrativos Fiscais 2020 – páginas 221 a 232								



ENTE DA FEDERAÇÃO			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
<b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL</b>			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO			
RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)			R\$ 1,00
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)			
Ativo Disponível			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)			
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)			
<u>RESULTADO NOMINAL</u>	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)	
VALOR			
<u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u>		VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			
<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>			
<u>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA</u>	SALDO		
	Em 31/Dez/<Exercício Anterior> (a)	Em <Bimestre Anterior> (b)	Em <Bimestre> (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
DEDUÇÕES (VIII)			
Ativo Disponível			
Investimentos			
Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)			
FONTE:			

ENTE DA FEDERAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS</b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO				
RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)				R\$ 1,00
<b><u>RECEITAS PRIMÁRIAS</u></b>	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I) Receitas Tributárias Receitas de Contribuições Receitas Previdenciárias Outras Receitas de Contribuições Receita Patrimonial Líquida Receita Patrimonial (-) Aplicações Financeiras Transferências Correntes Convênios Outras Transferências Correntes Demais Receitas Correntes Dívida Ativa Diversas Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (II) Operações de Crédito (III) Amortização de Empréstimos (IV) Alienação de Bens (V) Transferências de Capital Convênios Outras Transferências de Capital Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)				
<b><u>DESPESAS PRIMÁRIAS</u></b>	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESAS CORRENTES (VIII) Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida (IX) Outras Despesas Correntes				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)				
DESPESAS DE CAPITAL (XI) Investimentos Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos (XII) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII) Demais Inversões Financeiras Amortização da Dívida (XIV)				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)				
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)				
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-		
<b><u>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</u></b>			VALOR CORRENTE	
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				
FONTE:				

ENTE DA FEDERAÇÃO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA <b>DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO<sup>1</sup></b> ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO			
RREO - ANEXO VIII (LRF, art 53, inciso III)			R\$ milhares
<u>RECEITAS</u>	RECEITAS REALIZADAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RECEITA TOTAL			
RECEITAS DO TESOURO NACIONAL (I)			
Receita Bruta			
Receitas de Impostos			
Impostos s/ Comércio Exterior			
Impostos s/ Patrimônio e a Renda			
Impostos s/ Produção e Circulação			
Receitas de Contribuições			
Demais Receitas			
Concessões de Serviços Públicos			
Participações e Dividendos			
Outras			
(-) Restituições			
(-) Incentivos Fiscais			
RECEITAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (II)			
RECEITAS DO BANCO CENTRAL (III)			
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)			
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I + II + III - IV)			
<u>DESPESAS</u>	DESPESAS PAGAS		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
DESPESA TOTAL			
DESPESAS DO TESOURO NACIONAL (VI)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Custeio e de Capital			
Despesa do FAT			
Subsídios e Subvenções Econômicas			
Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)			
Outras Despesas de Custeio e de Capital			
Transferências ao Banco Central			
DESPESAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (VII)			
DESPESAS DO BANCO CENTRAL (VIII)			
<u>RESULTADO PRIMÁRIO<sup>2</sup></u>	PERÍODO		
	No Bimestre	Até o Bimestre/ <Exercício>	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior>
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (IX) = (V - (VI + VII + VIII))			
Tesouro Nacional (X) = (I - VI)			
Previdência Social - RGPS <sup>3</sup> (XI) = (II - VII)			
Banco Central <sup>4</sup> (XII) = (III - VIII)			
FONTE:			
<sup>1</sup> Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.			
<sup>2</sup> Os valores entre parênteses correspondem a déficit.			
<sup>3</sup> Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.			
<sup>4</sup> Receitas Próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.			

ENTE DA FEDERAÇÃO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO										
RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)										RS 1,00
PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de <Exercício Anterior>			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
LEGISLATIVO										
JUDICIÁRIO										
MINISTÉRIO PÚBLICO										
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)										
FONTE:										

ENTE DA FEDERAÇÃO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					RS 1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS					
1.1.1- ICMS					
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS					
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS					
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS					
1.1.5- (-) Deduções da Receita do ICMS					
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)					
1.1.7- (-) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS					
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD					
1.2.1- ITCD					
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD					
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD					
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITCD					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA					
1.3.1- IPVA					
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA					
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA					
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA					
1.3.5- (-) Deduções da Receita do IPVA					
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF					
1.4.1- IRRF					
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF					
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPE					
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996					
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro					
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1 – (1.1.6 – 1.1.7)))					
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)					
6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)					

7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 + 5 + 6)					
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					
10.1- Transferências do Salário-Educação					
10.2- Outras Transferências do FNDE					
10.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
11.1- Transferências de Convênios					
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
<b>FUNDEB</b>					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))					
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)					
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))					
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)					
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)					
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))					
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					
16.2- Complementação da União ao FUNDEB					
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (f) = (e/d)x100
		(d)		(e)	
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
18.1- Com Ensino Fundamental					
18.2- Com Ensino Médio					
19- OUTRAS DESPESAS					
19.1- Com Ensino Fundamental					
19.2- Com Ensino Médio					
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)					
DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)					
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO <sup>1</sup> ((18 – 23) / (16) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR

25 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
26 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO> <sup>2</sup>					
<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8) <sup>3</sup>					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
28- EDUCAÇÃO INFANTIL					
29- ENSINO FUNDAMENTAL					
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
30- ENSINO MÉDIO					
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB					
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
31- ENSINO SUPERIOR					
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
33- OUTRAS					
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33)					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE				VALOR	
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)					
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)					
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>					
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)					
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)					
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42)					
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE <sup>5</sup> ((43) / (8) x 100) %					
<b>OUTRAS INFORMACÕES PARA CONTROLE</b>					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO> (g)		
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					
FONTE:					
<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”					
<sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988					
<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício					

ENTE DA FEDERAÇÃO					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - ANEXO X (LDB, art. 72)					R\$ 1,00
<u>RECEITAS DO ENSINO</u>					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS					
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU					
1.1.1- IPTU					
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU					
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU					
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU					
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU					
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão <i>Inter Vivos</i> – ITBI					
1.2.1- ITBI					
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI					
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI					
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI					
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI					
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS					
1.3.1- ISS					
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS					
1.3.3- Dívida Ativa do ISS					
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS					
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS					
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF					
1.4.1- IRRF					
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF					
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF					
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF					
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF					
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)					
1.5.1- ITR					
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR					
1.5.3- Dívida Ativa do ITR					
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR					
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR					
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS					
2.1- Cota-Parte FPM					
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b					
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d					
2.2- Cota-Parte ICMS					
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996					
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação					
2.5- Cota-Parte ITR					
2.6- Cota-Parte IPVA					
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro					
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)					

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE					
5.1- Transferências do Salário-Educação					
5.2- Outras Transferências do FNDE					
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS					
6.1- Transferências de Convênios					
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
<b>FUNDEB</b>					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
		(a)		(b)	
11- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB					
11.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)					
11.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)					
11.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)					
11.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)					
11.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB – (20% de ((1.5 – 1.5.5) + 2.5))					
11.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)					
12- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					
12.1- Transferências de Recursos do FUNDEB					
12.2- Complementação da União ao FUNDEB					
12.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
13- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (12.1 – 11)					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (13) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (f) = (e/d)x100
		(d)		(e)	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					
13.1- Com Educação Infantil					
13.2- Com Ensino Fundamental					
14- OUTRAS DESPESAS					
14.1- Com Educação Infantil					
14.2- Com Ensino Fundamental					
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)					
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL <sup>1</sup> ((13 – 18) / (11) x 100) %					
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO > <sup>2</sup>					



<b>MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB</b>					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) <sup>3</sup>		(a)		(b)	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL 23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
24- ENSINO FUNDAMENTAL 24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB 24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos					
25- ENSINO MÉDIO					
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS					
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)					
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>4</sup>					
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE <sup>5</sup> ((38) / (3) x 100) %					
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS LIQUIDADAS		
	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		(d)		(e)	
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM <EXERCÍCIO>(g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE					
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>					
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE					
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE					
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL					

FONTE:

<sup>1</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

<sup>2</sup> Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”

<sup>3</sup> Caput do artigo 212 da CF/1988

<sup>4</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>5</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

ENTE DA FEDERAÇÃO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO				
RREO – ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)			R\$ 1,00	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	SALDO A REALIZAR	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
	(d)	(e)	(f)	(g) = (d-(e+f))
DESPESAS DE CAPITAL				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instit. Financeiras				
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)				
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (I – II)				
	(a-d)	(b-(e+f))	(c-g)	
<b>FONTE:</b> I < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III > Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em : . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64; . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.				

ENTE DA FEDERAÇÃO						
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL						
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
PERÍODO DE REFERÊNCIA						
RREO – ANEXO XII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)						R\$ milhões
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	
	Valor (a)	% em relação ao PIB	Valor (b)	% em relação ao PIB	Valor (a-b)	% em relação ao PIB
<b>FONTES:</b> Nota: Projeção atuarial elaborada em <DATA DA AVALIAÇÃO> e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.						
<b>TABELA DE HIPÓTESES</b>						
EXERCÍCIO	MASSA SALARIAL %	CRESCIMENTO VEGETATIVO %	TAXA DE INFLAÇÃO ANUAL (IGP-DI) MÉDIA %	VARIAÇÃO REAL DO PIB %	REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO %	REAJUSTE DOS DEMAIS BENEFÍCIOS %
<b>FONTES:</b>						

ENTE DA FEDERAÇÃO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA				
RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

FONTES:

ENTE DA FEDERAÇÃO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA				
RREO – ANEXO XIV (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)				RS 1,00
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO A EXECUTAR (g) = (d-(e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) Despesas de Capital Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida Despesas Correntes dos Regimes de Previdência Regime Geral da Previdência Social Regime Próprio dos Servidores Públicos				
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	<EXERCÍCIO ANTERIOR> (h)	<EXERCÍCIO> (i) = (Ib - (IIe + II f))		SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)				

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são

também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ENTE DA FEDERAÇÃO								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM SAÚDE								
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
PERÍODO DE REFERÊNCIA								
RREO – ANEXO XV (ADCT, art. 77)				R\$ milhares				
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS LIQUIDADAS					
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100				
DESPESAS CORRENTES Pessoal e Encargos Sociais Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes								
DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida								
TOTAL (I)								
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS					
			Até o Bimestre (c)	% (c/II c) x 100				
DESPESAS COM SAÚDE (II) = (I) (-) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (-) JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (-) AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (-) DESPESAS CUSTEADAS PELO FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA								
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
CÁLCULO DO LIMITE	VARIÇÃO NOMINAL DO PIB <sup>1</sup> %	DESPESAS LIQUIDADAS		VARIÇÃO % DE APLICAÇÃO (d/e x 100)-100				
		Até o Bimestre/ <Exercício> (d)	Até o Bimestre/ <Exercício Anterior> (e)					
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				DE 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>			
	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE								
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS					
			Até o Bimestre (f)	% (f/total f) x 100				
Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Suporte Profilático e Terapêutico Vigilância Sanitária Vigilância Epidemiológica Alimentação e Nutrição Outras Subfunções								
TOTAL								
FONTE:								
<sup>1</sup> Os recursos mínimos aplicados serão equivalentes ao valor apurado no ano anterior corrigidos pela variação nominal do Produto Interno Bruto, conforme alínea "b", do inciso I, do artigo 77 do ADCT.								

ENTE DA FEDERAÇÃO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
PERÍODO DE REFERÊNCIA				
RREO – ANEXO XVI (ADCT, art. 77)				R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZAD A (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)				
Impostos				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos				
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa dos Impostos				
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais				
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB				
TOTAL				
DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAD A (c)	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES				
Pessoal e Encargos Sociais				
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)				
DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZAD A	DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V e) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)				
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE				
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos				
(-) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-		

DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS <sup>1</sup>							
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)							
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO PRÓPRIOS VINCULADOS			
				Inscritos em Exercícios Anteriores			Cancelados em <Exercício> (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)							
PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL <%=> <sup>2</sup> [(VI - VII f) / I]							
DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS			
				Até o Semestre (g)	% (g/total g) x 100		
Atenção Básica							
Assistência Hospitalar e Ambulatorial							
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária							
Vigilância Epidemiológica							
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções							
TOTAL							
FONTE:							
<sup>1</sup> Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.							
<sup>2</sup> Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.							

<ENTE DA FEDERAÇÃO> RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL <PERÍODO DE REFERÊNCIA>											
RREO - Anexo XVII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)										R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM <EXERCÍCIO>		SALDO TOTAL (c) = (a + b)							
		No bimestre	Até o bimestre (b)								
TOTAL DE ATIVOS											
Direitos Futuros											
Ativos Contabilizados na SPE											
Contrapartida para Provisões de PPP											
TOTAL DE PASSIVOS (I)											
Obrigações Não Relacionadas a Serviços											
Contrapartida para Ativos da SPE											
Provisões de PPP											
GARANTIAS DE PPP (II)											
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I-II)											
PASSIVOS CONTINGENTES											
Contraprestações Futuras											
Riscos Não Provisionados											
Outros Passivos Contingentes											
ATIVOS CONTINGENTES											
Serviços Futuros											
Outros Ativos Contingentes											
DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Do Ente Federado											
Das Estatais Não-Dependentes											
TOTAL DAS DESPESAS											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)											
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)											
Nota:											
FONTE:											

ENTE DA FEDERAÇÃO					
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
PERÍODO DE REFERÊNCIA PADRÃO					
RREO - Anexo XVIII (LRF, Art. 48)				R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre	Até o Bimestre		
RECEITAS					
Previsão Inicial					
Previsão Atualizada					
Receitas Realizadas					
Déficit Orçamentário					
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					
DESPESAS					
Dotação Inicial					
Créditos Adicionais					
Dotação Atualizada					
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
Superávit Orçamentário					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre	Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas					
Despesas Liquidadas					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida					
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre	Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)					
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)					
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)					
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)					
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal					
Resultado Primário					
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo					

Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
Poder Executivo				
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		<18% / 25%>		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio		60%		
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental		60%		
Complementação da União ao FUNDEB		R\$4.500.000,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)				
FONTE:				



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXERCUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS/NATAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO – 2019-2094  
**PLANO PREVIDENCIÁRIO - FUNCAPRE**

LRF, art.53,§1º, inciso II - Anexo XIII

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019	73.978.673,41	2.932.231,33	71.046.442,08	484.541.915,72
2020	128.289.448,47	8.534.082,24	119.755.366,23	604.297.281,95
2021	128.747.406,71	19.549.913,07	109.197.493,64	713.494.775,59
2022	134.840.608,00	22.795.859,17	112.044.748,83	825.539.524,43
2023	140.906.066,42	26.204.839,78	114.701.226,64	940.240.751,07
2024	147.167.254,34	29.933.080,32	117.234.174,02	1.057.474.925,09
2025	153.414.658,79	33.474.714,07	119.939.944,72	1.177.414.869,81
2026	159.561.908,34	37.397.117,23	122.164.791,11	1.299.579.660,92
2027	165.830.824,42	41.951.212,75	123.879.611,67	1.423.459.272,58
2028	171.841.411,34	46.461.793,97	125.379.617,36	1.548.838.889,95
2029	177.643.360,07	51.840.273,02	125.803.087,05	1.674.641.977,00
2030	183.222.275,22	57.303.617,48	125.918.657,74	1.800.560.634,74
2031	188.816.089,61	62.752.778,40	126.063.311,21	1.926.623.945,95
2032	194.593.886,68	69.125.887,41	125.467.999,27	2.052.091.945,22
2033	198.058.398,76	74.973.071,79	123.085.326,97	2.175.177.272,19
2034	197.460.245,30	81.969.812,53	115.490.432,77	2.290.667.704,96
2035	201.994.845,75	89.312.473,49	112.682.372,26	2.403.350.077,23
2036	205.812.404,28	95.688.174,54	110.124.229,74	2.513.474.306,96
2037	209.786.179,13	103.369.207,41	106.416.971,72	2.619.891.278,68
2038	212.796.116,73	109.982.606,58	102.813.510,15	2.722.704.788,83
2039	215.775.637,25	118.481.771,80	97.293.865,44	2.819.998.654,28
2040	218.867.987,47	126.259.768,10	92.608.219,37	2.912.606.873,65
2041	221.048.661,42	132.716.438,69	88.332.222,72	3.000.939.096,37
2042	223.229.564,09	140.055.740,18	83.173.823,91	3.084.112.920,28
2043	225.545.931,07	146.862.342,23	78.683.588,84	3.162.796.509,12
2044	227.480.347,57	152.317.962,07	75.162.385,50	3.237.958.894,62
2045	229.425.531,18	157.844.882,06	71.580.649,12	3.309.539.543,74
2046	231.074.942,02	162.426.957,81	68.647.984,21	3.378.187.527,94

2047	232.502.170,02	166.877.092,05	65.625.077,96	3.443.812.605,90
2048	234.033.184,10	171.346.139,26	62.687.044,84	3.506.499.650,75
2049	235.415.773,25	174.680.579,13	60.735.194,12	3.567.234.844,86
2050	237.161.980,44	177.637.527,93	59.524.452,51	3.626.759.297,37
2051	238.831.401,16	178.957.773,80	59.873.627,36	3.686.632.924,73
2052	240.727.127,99	179.975.784,34	60.751.343,66	3.747.384.268,39
2053	242.946.028,86	180.153.295,95	62.792.732,92	3.810.177.001,31
2054	245.525.149,43	179.322.818,30	66.202.331,13	3.876.379.332,44
2055	248.365.742,66	177.552.336,54	70.813.406,12	3.947.192.738,56
2056	251.598.706,39	175.319.770,45	76.278.935,94	4.023.471.674,50
2057	255.326.757,63	172.468.372,06	82.858.385,57	4.106.330.060,07
2058	259.392.455,50	168.854.691,85	90.537.763,66	4.196.867.823,73
2059	264.035.161,13	165.073.055,38	98.962.105,75	4.295.829.929,48
2060	269.198.351,61	160.670.911,23	108.527.440,38	4.404.357.369,86
2061	274.926.316,10	155.915.370,96	119.010.945,15	4.523.368.315,01
2062	281.342.727,72	150.881.840,44	130.460.887,28	4.653.829.202,29
2063	288.430.338,85	145.400.025,71	143.030.313,14	4.796.859.515,43
2064	296.248.781,71	139.682.162,66	156.566.619,05	4.953.426.134,47
2065	304.848.094,68	133.764.441,18	171.083.653,50	5.124.509.787,97
2066	314.277.785,39	127.690.302,93	186.587.482,46	5.311.097.270,44
2067	324.619.712,79	121.510.325,09	203.109.387,70	5.514.206.658,14
2068	335.925.577,14	115.192.549,05	220.733.028,09	5.734.939.686,23
2069	348.263.094,69	108.788.148,67	239.474.946,02	5.974.414.632,25
2070	361.701.096,44	102.324.556,16	259.376.540,28	6.233.791.172,53
2071	376.311.083,90	95.829.754,23	280.481.329,68	6.514.272.502,21
2072	392.167.227,55	89.334.016,65	302.833.210,90	6.817.105.713,11
2073	409.346.324,99	82.868.775,31	326.477.549,68	7.143.583.262,78
2074	427.928.155,92	76.466.673,61	351.461.482,30	7.495.044.745,09
2075	447.995.309,92	70.163.242,47	377.832.067,45	7.872.876.812,54
2076	469.633.282,44	63.994.162,97	405.639.119,47	8.278.515.932,01
2077	492.930.653,12	57.995.907,32	434.934.745,80	8.713.450.677,81
2078	517.978.600,23	52.204.275,74	465.774.324,50	9.179.225.002,31
2079	544.871.308,23	46.652.674,34	498.218.633,89	9.677.443.636,20
2080	573.706.533,31	41.374.903,45	532.331.629,86	10.209.775.266,07
2081	604.585.448,71	36.402.328,66	568.183.120,06	10.777.958.386,13
2082	637.612.550,29	31.762.736,17	605.849.814,12	11.383.808.200,25
2083	672.895.840,78	27.476.161,87	645.419.678,91	12.029.227.879,16
2084	710.547.748,23	23.553.069,69	686.994.678,54	12.716.222.557,70
2085	750.685.874,46	19.997.342,81	730.688.531,66	13.446.911.089,35
2086	793.433.978,08	16.804.352,42	776.629.625,66	14.223.540.715,02
2087	838.923.194,65	13.963.901,11	824.959.293,54	15.048.500.008,55
2088	887.292.547,71	11.464.411,55	875.828.136,15	15.924.328.144,71
2089	938.689.583,79	9.290.791,04	929.398.792,75	16.853.726.937,45
2090	993.271.205,40	7.424.341,60	985.846.863,80	17.839.573.801,25
2091	1.051.204.474,52	5.843.731,10	1.045.360.743,42	18.884.934.544,67
2092	1.112.667.368,04	4.525.711,33	1.108.141.656,71	19.993.076.201,38
2093	1.177.849.517,59	3.445.434,78	1.174.404.082,81	21.167.480.284,19
2094	1.246.953.109,32	2.576.206,87	1.244.376.902,46	22.411.857.186,65

Projeção atuarial elaborada com base de dados em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Secretaria de Previdência Social - SPS

Fonte: cálculo Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV

Elaboração: INOVE - Consultoria Atuarial e Previdência

Atuário Responsável: Thiago Silveira

MIBA: 2756

correio eletrônico: tecnico@inove-ca.com.br

Natal, 21 de janeiro de 2021

Zélia Aparecida R. de Albuquerque Cabral  
Diretora do DEGEFI/NATALPREV

Thiago Costa Marreiros  
Presidente do NATALPREV

**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS/NATAL**  
**ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**PERÍODO – 2019-2094**  
**PLANO FINANCEIRO - FUNFIPRE**

LRF, art.53,§1º, inciso II - Anexo XIII

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2019	78.921.293,16	284.586.580,98	-205.665.287,82	0
2020	57.150.165,44	276.596.482,88	-219.446.317,45	-219.446.317,45
2021	54.858.563,34	335.931.155,54	-281.072.592,20	-500.518.909,64
2022	52.413.436,07	343.956.447,87	-291.543.011,80	-792.061.921,45
2023	49.449.965,05	352.961.104,74	-303.511.139,69	-1.095.573.061,14
2024	46.991.930,25	363.753.022,26	-316.761.092,01	-1.412.334.153,15
2025	44.018.657,85	371.638.767,67	-327.620.109,82	-1.739.954.262,97
2026	41.430.869,60	381.663.356,59	-340.232.486,99	-2.080.186.749,96
2027	38.927.886,25	389.954.314,58	-351.026.428,33	-2.431.213.178,29
2028	36.781.168,59	397.631.130,02	-360.849.961,43	-2.792.063.139,72
2029	34.572.858,23	403.896.282,33	-369.323.424,11	-3.161.386.563,83
2030	32.938.147,82	409.518.566,27	-376.580.418,44	-3.537.966.982,27
2031	31.546.540,93	412.441.457,59	-380.894.916,66	-3.918.861.898,93
2032	30.161.546,05	414.129.053,29	-383.967.507,24	-4.302.829.406,17
2033	29.021.397,81	415.596.942,34	-386.575.544,53	-4.689.404.950,70
2034	28.202.154,89	415.826.731,58	-387.624.576,69	-5.077.029.527,39
2035	27.075.676,12	414.315.265,64	-387.239.589,52	-5.464.269.116,91
2036	26.113.176,31	414.043.228,97	-387.930.052,66	-5.852.199.169,57
2037	25.312.798,61	412.756.079,77	-387.443.281,16	-6.239.642.450,74
2038	24.687.584,16	410.458.564,35	-385.770.980,19	-6.625.413.430,92
2039	24.043.053,07	407.104.534,02	-383.061.480,95	-7.008.474.911,88
2040	23.452.683,77	403.545.844,16	-380.093.160,39	-7.388.568.072,27
2041	20.828.555,31	399.455.725,61	-378.627.170,30	-7.767.195.242,57
2042	20.159.972,74	272.274.633,67	-252.114.660,93	-8.019.309.903,50
2043	19.380.143,04	260.373.299,81	-240.993.156,77	-8.260.303.060,27
2044	18.686.057,71	248.933.226,74	-230.247.169,03	-8.490.550.229,30
2045	17.964.185,28	236.911.467,47	-218.947.282,19	-8.709.497.511,49
2046	17.220.591,99	224.944.774,61	-207.724.182,62	-8.917.221.694,10
2047	16.488.020,72	213.050.193,41	-196.562.172,68	-9.113.783.866,79

2048	15.755.386,88	201.130.862,58	-185.375.475,70	-9.299.159.342,49
2049	15.015.200,32	189.260.168,14	-174.244.967,83	-9.473.404.310,32
2050	14.259.747,41	177.537.885,91	-163.278.138,50	-9.636.682.448,81
2051	13.486.866,75	166.017.478,37	-152.530.611,62	-9.789.213.060,43
2052	12.707.716,84	154.737.309,35	-142.029.592,51	-9.931.242.652,94
2053	11.921.407,22	143.699.727,23	-131.778.320,01	-10.063.020.972,95
2054	11.131.633,12	132.942.913,65	-121.811.280,53	-10.184.832.253,48
2055	10.341.966,21	122.491.270,33	-112.149.304,12	-10.296.981.557,60
2056	9.556.372,45	112.366.829,71	-102.810.457,26	-10.399.792.014,86
2057	8.779.153,76	102.591.893,67	-93.812.739,91	-10.493.604.754,77
2058	8.015.113,59	93.189.561,22	-85.174.447,63	-10.578.779.202,40
2059	7.268.767,68	84.182.800,90	-76.914.033,22	-10.655.693.235,62
2060	6.544.065,00	75.592.048,94	-69.047.983,94	-10.724.741.219,56
2061	5.845.152,55	67.436.682,90	-61.591.530,36	-10.786.332.749,92
2062	5.176.895,09	59.737.286,23	-54.560.391,14	-10.840.893.141,05
2063	4.544.190,52	52.518.437,97	-47.974.247,45	-10.888.867.388,50
2064	3.951.702,23	45.804.703,81	-41.853.001,58	-10.930.720.390,08
2065	3.402.713,71	39.617.121,74	-36.214.408,02	-10.966.934.798,10
2066	2.899.982,64	33.969.935,20	-31.069.952,56	-10.998.004.750,66
2067	2.445.426,84	28.869.401,91	-26.423.975,07	-11.024.428.725,73
2068	2.039.999,87	24.313.136,66	-22.273.136,79	-11.046.701.862,52
2069	1.683.497,29	20.290.691,55	-18.607.194,26	-11.065.309.056,78
2070	1.374.785,67	16.782.929,69	-15.408.144,03	-11.080.717.200,81
2071	1.111.777,83	13.764.738,41	-12.652.960,58	-11.093.370.161,39
2072	890.923,57	11.204.367,95	-10.313.444,39	-11.103.683.605,77
2073	707.832,64	9.059.592,51	-8.351.759,87	-11.112.035.365,64
2074	557.814,10	7.281.946,34	-6.724.132,23	-11.118.759.497,87
2075	436.126,05	5.822.287,93	-5.386.161,89	-11.124.145.659,76
2076	338.299,39	4.633.287,94	-4.294.988,55	-11.128.440.648,31
2077	260.453,36	3.671.736,06	-3.411.282,70	-11.131.851.931,01
2078	199.176,97	2.900.847,67	-2.701.670,70	-11.134.553.601,71
2079	151.398,25	2.288.324,45	-2.136.926,20	-11.136.690.527,92
2080	114.512,70	1.805.111,15	-1.690.598,45	-11.138.381.126,37
2081	86.369,10	1.426.696,20	-1.340.327,10	-11.139.721.453,47
2082	65.171,09	1.132.998,16	-1.067.827,07	-11.140.789.280,54
2083	49.368,30	907.022,47	-857.654,17	-11.141.646.934,71
2084	37.612,25	733.884,72	-696.272,47	-11.142.343.207,18
2085	28.840,68	600.607,36	-571.766,68	-11.142.914.973,86
2086	22.326,49	496.994,11	-474.667,62	-11.143.389.641,48
2087	17.559,37	415.979,82	-398.420,45	-11.143.788.061,92
2088	14.126,23	352.566,50	-338.440,27	-11.144.126.502,19
2089	11.659,88	302.730,27	-291.070,39	-11.144.417.572,58
2090	9.836,19	263.007,38	-253.171,18	-11.144.670.743,76
2091	8.416,48	230.442,62	-222.026,14	-11.144.892.769,90
2092	7.250,55	202.832,59	-195.582,04	-11.145.088.351,94
2093	6.240,95	178.686,57	-172.445,62	-11.145.260.797,56
2094	5.336,34	157.005,85	-151.669,51	-11.145.412.467,07

Projeção atuarial elaborada com base de dados em 31/12/2019 e oficialmente enviada para o Secretaria de Previdência Social - SPS

Fonte: cálculo Atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal - NATALPREV

Elaboração: INOVE - Consultoria Atuarial e Previdência

Atuário Responsável: Thiago Silveira

MIBA: 2756

correio eletrônico: tecnico@inove-ca.com.br

Natal, 21 de janeiro de 2021

Zélia Aparecida R. de Albuquerque Cabral  
Diretora do DEGEFI/NATALPREV

Thiago Costa Marreiros  
Presidente do NATLPREV

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
PODER LEGISLATIVO  
MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO FREIRE

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR KLAUS ARAUJO 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA JÚLIA ARRUDA  
1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR AROLDO ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR PRETO AQUINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR NIVALDO BACURAL.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1520/2021

Fixa o valor a ser utilizado como incentivo ao Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROMAPE, para o exercício 2021, nos termos do Artigo 6º da Lei Promulgada nº 624/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fixa o valor a ser utilizado como incentivo ao Programa Municipal de Apoio e Promoção ao Esporte – PROMAPE, para o Exercício de 2021, em 2% (dois por cento) das receitas provenientes de ISS e IPTU, sendo que no mínimo 0,5% (meio por cento) das receitas devem ser destinados exclusivamente ao paradesporto, nos termos do Artigo 6º da Lei Promulgada nº 624/2020, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de Janeiro de 2021.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1519/2021

Fixa o valor a ser utilizado como incentivo cultural para o exercício 2021, nos termos do §4º do art. 2º da Lei Municipal nº 4.838, de 30 de junho de 1997.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Fixa o valor a ser utilizado como incentivo cultural, para o Exercício de 2021, em 2% (dois por cento) das receitas provenientes de ISS e IPTU, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 4.838/1997, de 30 de junho de 1997.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de Janeiro de 2021.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

RESOLUÇÃO Nº 0478/2021

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, reorganizando a estrutura de suas Comissões Permanentes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo, de acordo com o Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, reorganizando a estrutura de suas Comissões Permanentes.

Art. 2º O §1º do artigo 41 da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)”

§1º (...)

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização;

III - de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;

IV - de Saúde, Previdência e de Assistência Social;

V - de Defesa do Consumidor;

VI - de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VII - de Ética Parlamentar;

VIII - de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo;

IX - de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade;

X - de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XI - de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos;

XII - de Desporto e Qualidade de Vida.”

Art. 3º O artigo 61 da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61. (...)”

I - de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização;

III - de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação;

IV - de Saúde, Previdência e de Assistência Social;

V - de Defesa do Consumidor;

VI - de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida;

VII - de Ética Parlamentar;

VIII - de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo;

IX - de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade;

X - de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação;

XI - de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos;

XII - de Desporto e Qualidade de Vida.”

Art. 4º A Subseção III da Seção VIII do Capítulo IV da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno) passa a vigorar, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO III

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Art. 64. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes áreas de atividades:

I - política de desenvolvimento municipal;

II - sistema municipal de defesa civil;

III - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

IV - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel.

V - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

VI - matérias que disponham sobre o meio ambiente, sua preservação e equilíbrio ecológico;

VII - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à habitação no Município, inclusive nos relacionados à regularização fundiária e à assistência às pessoas atingidas por calamidades públicas;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de habitação;”

Art. 5º A Subseção IX da Seção VIII do Capítulo IV da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO IX

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 69-A. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

I - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;

II - recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à educação;

III - acompanhamento da ação dos conselhos de educação instalados no município;

IV - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas educacionais, inclusive promovendo visitas às unidades de educação e ensino;

V - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

a) cultura;

b) política cultural, envolvendo a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

c) denominação de vias e logradouros públicos;

d) concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

e) datas comemorativas e homenagens cívicas;

f) serviços, equipamentos e programas culturais voltados à comunidade.

VI - recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos à cultura;

VII - acompanhamento da ação dos conselhos de cultura instalados no município;

VIII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas à cultura, inclusive promovendo visitas aos equipamentos culturais da cidade;

IX - opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à ciência, tecnologia e inovação;

X - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas à ciência, tecnologia e inovação.”

Art. 6º A Seção VIII do Capítulo IV da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno) passa a vigorar acrescida da Subseção XV, referente ao artigo 69-G, que trata das atribuições da Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XV

COMISSÃO DE TRANSPORTES, LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Art. 69-G. A Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos tem as seguintes áreas de atividade:

I - receber sugestões de iniciativa legislativa, apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, inclusive pelo Parlamento Comum da Região Metropolitana de Natal;

II - emitir pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior;

III - participar de ações voltadas para a integração das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Natal, visando debater, propor e deliberar sobre assuntos de interesse comum entre eles;

IV - opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas a transporte no Município, coletivos ou individuais, frete, carga, vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação na cidade;

V - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo na área de transporte.”

Art. 7º A Seção VIII do Capítulo IV da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno) passa a vigorar acrescida da Subseção XVI, referente ao artigo 69-H, que trata das atribuições da Comissão de Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação, com a seguinte redação:

“SUBSEÇÃO XVI

COMISSÃO DE DESPORTO E QUALIDADE DE VIDA

Art. 69-H. A Comissão de Desporto, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade:

- I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a esportes;
  - II – zelar pela preservação da memória esportiva da cidade;
  - III – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à utilização indevida dos equipamentos esportivos instalados no município;
  - IV – acompanhar a ação dos conselhos instalados no município;
  - V – acompanhar e fiscalizar os planos e programas governamentais de esportes;
  - VI – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas voltadas ao esporte, inclusive promovendo visitas aos equipamentos esportivos da cidade.”
- Art. 8º Ficam revogados os incisos IX, X, XI, XII e XIII do art. 64 e os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 69-A da Resolução nº 337/2005 da Câmara Municipal do Natal (Regimento Interno).  
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, em Natal, 28 de Janeiro de 2021.

Paulinho Freire- Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário

EXTRATO DE CONTRATO SRP Nº 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL. CONTRATADO: MIGRA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 35.751.096/0001-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM TIPO C). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 54 E 55, INCISO XII, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE/ PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 1.001.000 – ORDINÁRIO NÃO VINCULADO – ANEXO III; VALOR GLOBAL R\$ R\$ 86.976,00 (OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS). NATAL/RN, 25 DE JANEIRO DE 2021. PAULO FREIRE/PRESIDENTE – CONTRATANTE / MAXWELL FLOR DE OLIVEIRA/CONTRATADA.

\*REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito as RESOLUÇÕES 02/2020, 03/2020 e 04/2020, cria novos procedimentos, de forma presencial, para Pré-Conferência e define o reaprazamento da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal e dá outras providências.

O Presidente do Conselho da Cidade – Concidade Natal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL, aprovado pelo DECRETO N.º 11.774 DE 17 DE JULHO DE 2019 e publicado no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 2019 e, CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor, designado pela Portaria Nº 04.2019, publicada no dia 18 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Juízo da 6ª Vara da Fazenda Pública de Natal/RN nos autos do Processo Judicial nº 0816703-75.2020.8.20.5001, sobre a proporcionalidade e representatividade previstas no Art. 17 do Regimento Interno do Plano Diretor, somente estariam atendidas mediante o efetivo preenchimento das vagas, e não com a mera disponibilização; CONSIDERANDO que tramita, perante o mesmo Juízo, Ação Civil Pública de nº 0816703-75.2020.8.20.5001, na qual se discute a validade de todos os atos virtuais realizados no curso do processo de aprovação do Plano Diretor de Natal/RN;

CONSIDERANDO o empenho deste Conselho em promover a revisão do Plano Diretor de Natal de forma democrática e plural, ilidindo desde o nascedouro qualquer questionamento que possa macular a legitimidade do Plano Diretor da Cidade do Natal;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 12.080/2020 autorizou a reabertura e o funcionamento de teatros, cinemas, museus, casas de show e casas de espetáculos, desde que observadas as regras de distanciamento mínimo e prevenção estabelecidas nos protocolos e nas normas sanitárias que tratam do enfrentamento à COVID-19, o que viabiliza a realização dos eventos presenciais da Pré-Conferência e Conferência do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito as Resoluções do Concidade/Natal nº 02/2020, 03/2020 e 04/2020, publicadas no Diário Oficial do Município do Natal em 11 de março de 2020, 06 de maio de 2020 e 21 de julho de 2020, respectivamente, assim como os atos delas decorrentes.

Art. 2º Fica convocada a Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, a ser realizada nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2021, das 09h às 17h, na Estação Cidadania Esporte Prof. Jorge Moura, localizada na Av. Do Baía, s/n Bairro Lagoa Azul, nesta. Parágrafo único. A Conferência Final será organizada por Comissão Preparatória designada pelo presidente do Concidade e será coordenada pela Secretaria Executiva do Concidade Natal.

Art. 3º A Conferência Final será precedida de uma Pré-Conferência - evento este integrante da Conferência final - a ser realizada no período de 25 a 29 de janeiro de 2021, na Quadra de Esportes Mário Dourado, localizada na Praça Augusto Leite Bairro Tirol, nesta, no horário de 08 às 14hs, cuja finalidade é a eleição dos delegados para referida conferência. Parágrafo único. A fim de se garantir a observância aos protocolos de distanciamento social do Comitê Científico Municipal, a eleição dos delegados de cada segmento será realizada em dia específico, respeitando a seguinte ordem:

I. Movimentos Populares em 25 de janeiro de 2021;

II. Organizações Não-Governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano e ambiental em 26 de janeiro de 2021;

III. Entidades profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais em 27 de janeiro de 2021;

IV. Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano em 28 de janeiro de 2021;

V. Trabalhadores por suas instituições sindicais em 29 de janeiro de 2021.

Art. 4º O procedimento para inscrição de interessados a concorrer às vagas de delegados ocorrerá nos seguintes termos:

I - Poderão candidatar-se a delegados as pessoas discriminadas na lista de elegíveis anexa a esta Resolução, as quais atenderam os requisitos estabelecidos no parágrafo 3º do Art. 17 do Regimento Geral do processo de Revisão do Plano Diretor;

II - Para candidatar-se, o interessado deverá realizar sua inscrição no período de 11 a 28 de dezembro de 2020, pessoalmente, na sede do Concidade Natal, situada na Rua Princesa Isabel, 799, esquina com Rua Apodi, das 8h às 12h, devendo entregar cópia e apresentar o original do RG, CPF, comprovante de endereço e comprovante de vinculação a um dos segmentos seguintes:

- A. Movimentos Populares
- B. Organizações Não-Governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano e ambiental
- C. Entidades profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais
- D. Empresários relacionados a produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano
- E. Trabalhadores por suas instituições sindicais

III – Ficam convalidadas as inscrições homologadas para candidatos a delegados da conferência final do processo de revisão do Plano Diretor de Natal, conforme publicação no Diário Oficial Extra em 13 de maio de 2020, ressalvando-se a possibilidade de renúncia expressa do candidato que não mais deseje integrar a referida lista, o que será feito mediante apresentação presencial de carta de renúncia no mesmo prazo e endereço do inciso II deste artigo;

IV - As inscrições e os documentos apresentados serão analisados no período de 14 a 29 de dezembro de 2020, pela comissão eleitoral instituída por meio da Portaria 03.2020 publicada no DOM em 11 de março de 2020, que deverá publicar no mesmo expediente, no dia 30 de dezembro de 2020, a lista das candidaturas homologadas para delegados da Conferência Final;

V – Nos dias 04 e 05 de janeiro de 2021, os interessados poderão abrir requerimento presencialmente, no mesmo local da inscrição, contestando a homologação, o qual será analisado pela Comissão responsável, que deverá retornar ao requerente a resposta do deferimento ou indeferimento por e-mail em até 48h;

VI - No caso de haver requerimentos deferidos, publicar-se-á nova lista de homologados no dia 08 de janeiro de 2021 no Diário Oficial do Município;

Art. 5º - Os eleitores poderão ser quaisquer pessoas com residência comprovada na cidade de Natal e integrante do mesmo segmento de seu (s) candidato (s). Para tanto, o eleitor deverá apresentar à mesa, no momento da votação, originais e cópias dos seguintes documentos: comprovante de endereço, RG e CPF e documento comprobatório de vinculação ao segmento.

§ 1º As cópias dos documentos ficarão retidas pela Mesa Eleitoral, para efeito de cadastramento. § 2º Os candidatos a delegados e os eleitores credenciados anteriormente, conforme relação publicada no Dom do dia 23 de junho de 2020 (disponível em: <[https://portal.natal.rn.gov.br/anexos/publicacao/dom/dom\\_20200623\\_341ed24ea0b652b13e2e3d7b6410edc7.pdf](https://portal.natal.rn.gov.br/anexos/publicacao/dom/dom_20200623_341ed24ea0b652b13e2e3d7b6410edc7.pdf)>) deverão apresentar no ato da votação apenas documento com foto, preferencialmente RG.

Art. 6º Cada eleitor poderá votar apenas em candidatos de seu segmento, uma única vez, independentemente da participação em mais de um segmento.

Art. 7º Embora o Regimento Geral do PD preveja que a quantidade de delegados a ser eleita é de 140 pessoas, esta quantidade poderá sofrer modificação face à obrigatoriedade de os pretensos candidatos preencherem os pré-requisitos estabelecidos no art. 17, §3º. Além disso, o número poderá ser reduzido caso não haja interesse dos participantes em concorrerem às vagas por segmento.

§ 1º Na hipótese de não haver o preenchimento das vagas deverão ser adotados critérios previstos na decisão judicial nos autos da ação nº 0816703-75.2020.8.20.5001.

§ 2º A distribuição das vagas resultará da incidência dos percentuais abaixo, definidos no Regimento Geral, diretamente sobre o total - limitado a 140 (cento e quarenta) - das candidaturas homologadas, acrescida nessa composição os representantes do Poder Público.

- I. poder público, 42% (quarenta e dois por cento);
- II. movimentos populares, 27% (vinte e sete por cento);
- III. trabalhadores, por suas entidades sindicais, 10% (dez por cento);
- IV. empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 10% (dez por cento);
- V. entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7% (sete por cento);
- VI. Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano e Ambiental, 4% (quatro por cento);

§ 2º Caso o total de vagas de delegados estabelecido como limite pelo Regimento Geral seja superior às candidaturas homologadas, o total destas, conforme prevê o parágrafo 1º deste artigo, deverá prevalecer como novo limite; neste caso, os percentuais acima incidirão diretamente sobre este novo limite.

§ 3º As vagas destinadas aos delegados do poder público serão preenchidas por indicação do Poder Executivo; as demais, serão preenchidas através do processo de eleição disciplinado nesta Resolução.

Art. 8º Ao término da votação de cada dia, a urna será aberta para contagem dos votos. Serão eleitos os candidatos com as maiores quantidades de votos obtidos, respeitando-se os percentuais estabelecidos no artigo antecedente.

§ 1º Em caso de empate, será eleito o candidato com maior idade.

§ 2º Após a apuração, os votos serão registrados em ata eleitoral, devidamente assinada pela Comissão e por 3 testemunhas.

§ 3º A lista dos candidatos eleitos será publicada no Diário Oficial do Município, no sítio virtual do Concidade Natal, e na página virtual do Plano Diretor, no dia 02\* de fevereiro de 2021.

§ 4º. Será realizada uma capacitação pela Coordenação Técnica para os delegados eleitos, no dia seguinte à divulgação da lista no Diário Oficial do Município, para nivelamento do conteúdo da Minuta do Projeto de Lei que será votado na Conferência da Revisão do Plano Diretor de Natal em local a ser definido.

Art. 9º A Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal desenvolverá os seus trabalhos a partir da minuta final deliberada pelo Conselho da Cidade do Natal e suas Câmaras Temáticas, devidamente sistematizada pela Coordenação Técnica do Processo e publicada no site eletrônico do Município do Natal e do Plano Diretor;

Art. 10º A Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal será presidida pelo Presidente do Conselho da Cidade do Natal e em sua ausência pelo seu vice-presidente.

Art. 11º Caberá à Secretaria Executiva do Conselho da Cidade do Natal (ConCidade), a coordenação da Comissão Preparatória da Conferência Final do Processo de Revisão do Plano Diretor de Natal, a qual terá as seguintes atribuições:

I – elaborar a minuta de Regimento Interno da Conferência Final (RI), a ser apreciada e aprovada pelos Delegados no Primeiro Ato da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Geral. O RI disporá, dentre outros temas, sobre a organização e o funcionamento da Conferência Final.

II – constituir, caso entenda como necessário, subcomissões de apoio, tais como: de Mobilização, Sistematização e Metodologia, que serão responsáveis por toda a realização da conferência.

III – planejar a infraestrutura para a realização da Conferência.

Art. 12º - Concluída a Conferência Final, a SEMURB sistematizará as contribuições e enviará o Projeto de Lei deliberado à Secretaria Municipal de Governo no prazo máximo de cinco dias.

Art. 13 As despesas decorrentes da organização e realização tanto da Pré-Conferência, como da Conferência Final correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal e quitadas pela Secretaria Municipal de Governo - SMG.

Art. 14 Caberá ao Núcleo Gestor, nos termos do Art. 21 do Regimento Geral do Plano Diretor de Natal, aprovar os eventuais ajustes de eventos e datas que se fizerem necessários, inclusive quanto a definição do local de realização dos eventos, caso haja imperiosa necessidade de mudança.

Art. 15 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 10 de dezembro de 2020

ÁLVARO COSTA DIAS

Presidente do Conselho da Cidade do Natal

#### ANEXO 1

##### CRONOGRAMA

Inscrição dos candidatos a delegados	11/12/2020 a 28/12/2020
Publicação da lista dos candidatos a delegados inscritos	30/12/2020
Prazo para contestação da homologação	04 e 05/01/2021
Divulgação do resultado dos requerimentos	08/01/2021
Pré-Conferência	25/01/2021 a 29/01/2021
Publicação do Resultado	02/02/2021
Capacitação dos Delegados Eleitos	03/02/2021
Conferência Final	22, 23 e 24/02/2021

#### ANEXO II

##### LISTA DE PESSOAS HABILITADAS A CANDIDATAR-SE A DELEGADO DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

Adalberto Aguiar Albuquerque  
Adler Sidney Barros dos S. Correia  
Adriana Baggio Garlipp  
Adriano Pontes da Silva  
Aldo Tinoco Filho  
Alexsandro Ferreira C. Silva  
Alline Vitória Fernandes Baracho  
Ana Beatriz de Paiva Sátiro  
Ana Carolina Araújo de França  
Ana Claudia Bezerra Barros  
Ana Claudia de S. Lima  
Ana Lúcia Araújo  
Ana Maria Teixeira Marcelino  
Ana Miriam Machado da Silva Freitas  
Ana Mônica Medeiros Ferreira  
André Felipe Bandeira Cavalcante  
Anna Paula Santos Emerenciano  
Anne Carolinne Araújo Maria  
Antomar Avelino de Macedo  
Antonio Bezerra Lopes  
Antônio Sergio S.  
Antônio Valmir da Silva Jr.  
Arthur Felipe Lima de Almeida Dutra  
Aulo Andre Leite de Aquino  
Barbara Rodrigues Ferreira  
Brisa Silva Bracchi  
Bruno Costa do Nascimento Silva  
Bruno de Menezes Lyra  
Carlos Augusto Freire Medeiros  
Carlos Reny Araújo  
Carlos Valério Correia Sousa  
Carlson Gomes  
Cassia Bulhões de Souza  
Claudio Jorge Freitas Neves  
Cléia S. de Moura Pessoa

Daniel Euzébio D. Pinheiro  
Danielle Nunes da França  
Danyela K. Martins Saraiva  
Dejasete Elisa M. Almeida  
Demetryus Targino Marques de Souza  
Diego Filipe de Araújo Siqueira  
Dinara Regina Azevedo Gadelha  
Diogenes da C Neto  
Edja B. F. Trigueira  
Edson Bezerra de Oliveira  
Edu Huan C. da Fonseca  
Eduardo Medeiros de Azevedo  
Elainy Cristiny Alves B. da Silva  
Eleika Rochelle de C. Bezerra  
Eliabe Marques  
Eliane Bispo dos Santos  
Eliezer de Araújo  
Eliezer Falcão de Oliveira  
Eliomar Bispo dos Santos  
Elisania Magalhães Alves Maciel  
Emanuel Alcoforado  
Emanuel Ramos Cavalcanti  
Enio Francisco da Cruz  
Enyldo Sydney T. do Egito  
Esther Maria V. F. Assunção  
Euclides Felix da Silva  
Evelyne da Nóbrega Albuquerque  
Heverton Santos Freitas  
Heloiza Helena Guimarães Nobre Marciel  
Fabricio Amorim de Oliveira  
Fabricio Lira  
Fernando Fernandes  
Firmino Gomes de Castro Neto  
Flavia Costa de Assis  
Francisco Barbosa de Souza Tavares  
Francisco de Rocha Bezerra Junior  
Francisco Xavier Iglesias Alves Pereira  
Francisco Ramos Vasconcelos Jr.  
Gabriel Constantino de Lima  
Gabriel Toselli Barbosa T. de Egito  
Gabriela Duarte  
George Alexandre Ferreira Dantas  
George Anderson de Oliveira Gosson  
Gisele Pereira Guedes de Moura  
Giuseppe Ferrari  
Henrique Eduardo dos Santos Neiva  
Henrique Eufrásio Santana Júnior  
Henrique Sergio Macedo Ramos  
Higo Vinicius Araújo Cavalcanti  
Ilana Cristina Dantas Gomes  
Ion Garcia de Andrade  
Ivanildo Francelino Moura  
Jane Aparecida Neves Magalhães  
Jeanne Simone Teixeira Ribeiro Sakura  
João Batista Machado Barbosa  
João Bosco Braz da Silva  
Joaquim Carlos de França  
Joelma Neves de Oliveira  
Jorge Eduardo Campos Melo Dantas  
José Anibal Mesquita Barbalho  
José Antonio Moreira Baia  
José Canutto de Souza Filho  
José de Arimatéia da Silva  
José Flaminio de Oliveira Filho  
José Germano de Lira Júnior  
Juvenal Paulo de Oliveira  
Karitana Maria de Souza Santos  
Karla Michelly Santos  
Lais Calado Paixão  
Leoncio Augusto Queiroz  
Ligia Maria Dantas Rocha  
Lilian Celestino Henrique  
Llows Ranna M. Dos Santos  
Luca Ferrari  
Luciana Oliveira Monteiro  
Luciano Lima de Souza  
Luciano Luiz Paiva de Barros  
Luis Dias Cabral de Macedo JR  
Luiz Alves do Nascimento  
Luiz Antônio Miranda  
Luiz Fernando de S. Miranda  
Luiz Miguel Ribeiro Nasser Silva

Luiz Simoneto G. Filho  
Luzia Miriam Silva  
Manoel Jamir Fernandes Júnior  
Marcela Lemos Gomes Aguiar Serrano  
Marcelo Uchoa Wanderley  
Marcia Aparecida Sousa  
Marcos Velasco de Magalhães  
Maria Andréia Dantas Damasceno  
Maria das Neves de Oliveira  
Maria Divaneide Basilio  
Mario Sérgio Pereira Pegado do Nascimento  
Markes Walles Silva Cordeiro  
Mattia Ferrari Aggradi  
Milton França Júnior  
Mirella Barbosa Egito  
Miss Lene Pereira  
Moisés Marinho Mesquita  
Moisés Santos  
Natália Azevedo de Melo  
Nilson Caetano Bezerra  
Patrícia Freire Chagas  
Paulo Adelino Bezerra Dias  
Paulo Andre Leite de Aquino  
Paulo Henrique de Lima  
Paulo Henrique Moura da Silva  
Pedro Henrique da S. Figueira  
Raissa Camila Salviano Ferro  
Raissa Gabrielly Macedo de Araújo  
Regina Lúcia Emiliano Pinheiro  
Renata de Fátima Panosso  
Renata Cybele dos Reis Pinheiro

Renato M. Filho  
Ricardo José de Viveiros Pinheiro Borges  
Ricardo Messias Barros  
Ricardo de Souza Moretti  
Rodrigo de C. Barros  
Rosa Maria Pinheiro de Oliveira  
Ruben Ramos  
Samuel Pimentel  
Sarah de Andrade e Andrade  
Saulo Matheus de Oliveira Cavalcante  
Sergio Henrique Albuquerque de Freitas  
Sérgio Mário Teixeira  
Silvio Pereira Bezerra de Melo Junior  
Sonia Soares  
Sophia Meireles Motta  
Teresa Cristina de Castro Cortez  
Valdivania de Farias Silva  
Valéria dos Santos Cavalcante  
Vanessa Desidério  
Venerando Amaro  
Viviane Maldonado  
Walter Godeiro dos Santos  
Wesley Tiago S. Ribeiro  
William Maribondo Vinagre Filho  
Wilson Azevedo  
Wilson Luiz Cardoso  
Winifred Knox  
Yago Mendes Souto  
Yuri Allan Cardoso da Silva  
\*Republicado por incorreção

# DOM na Internet

[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN

ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino

MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Adriana Lucas Ferreira do Nascimento

SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida

DIAGRAMADORES:

Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Rosberg Farias de Oliveira